

# **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 407/2025**

**CRENCIAMENTO Nº002/2025**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área da saúde, visando atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Mossâmedes-GO**

Mossâmedes, 07 de março de 2025.

À Senhora  
**RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Superintendente de Licitações e Contratos  
Mossâmedes-GO.

Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente solicitar que seja providenciado processo adequado para Credenciamento de Profissionais de saúde conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ART. 7 TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com nova Ata do Conselho nº250 aprovada em 27/02/2025 e Resolução N°: 04/2025 de 27/02/2025(em anexo).

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



---

**LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO**  
Secretária Municipal de Saúde de Mossâmedes

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde		
Responsável pela demanda: Leila Maria Caetano de Almeida Adorno		
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área da saúde, visando atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Mossamedes.		
Justificativa da necessidade: Justifica-se a presente necessidade de Contratação considerando que toda e qualquer assistência à saúde é garantida e assegurada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para que isso seja possível, é fundamental que haja a disposição de diversos setores de atendimentos aos usuários do serviço público de saúde, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.		
Justificativa da quantidade: Justifica-se as contratações visando atender à alta demanda nos diversos setores disponíveis à população, garantindo que todos tenham acesso a um atendimento adequado e de qualidade .		
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	UN	Médico plantonista para Urgência e Emergência
02	UN	Médico para ESF 40hrs semanais
03	UN	Cirurgião dentista para ESF 40hrs semanais
04	UN	Farmacêutico para Farmácia Pública Municipal
05	UN	Psicólogo para ESF 40hrs semanais
06	UN	Fonoaudiólogo
		20hrs mensais R\$4.000,00 20hrs semanais R\$6.500,00
07	UN	Neuropsicóloga
		20hrs semanais R\$3.800,00 30hrs semanais R\$5.000,00
08	UN	Nutricionista para ESF 20hrs semanais
09	UN	Educador físico para ESF 20hrs semanais
10	UN	Médico obstetra para realização de cesarianas c/anestesiata
11	UN	Médico ginecologista para atendimento semanal

12	UN	Médico pediatra para atendimento quinzenal	
13	UN	Médico Ultrassonografista	
14	UN	Biomédico ou bioquímico 40hrs semanais	
15	UN	Técnico de Enfermagem	40hrs semanais / UBS R\$2.600,00
			Plantão/ Hospital 12hrs R\$ 185,00
16	UN	Enfermeiro	40hrs semanais / UBS R\$4.702,97
			Plantão / Hospital 12hrs R\$250,00
17	UN	Terapeuta Ocupacional 20hrs semanais	
18	UN	Técnico em Raio-x 24hrs semanais	
19	UN	Diretor Técnico Clínico RT	
20	UN	Auxiliar de laboratório 40hrs semanais	

Prazo de entrega/prestação do serviço: A partir da assinatura do contrato.

Local de entrega/prestação do serviço: Os serviços serão prestados conforme solicitações da Secretaria de Saúde.

Prazo para pagamento: Pagamento será efetuado até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.

Mossâmedes, 07 de março de 2025.



**LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO**  
Secretária Municipal de Saúde de Mossâmedes

Mossâmedes, 27 de fevereiro de 2025

ATA DE REUNIÃO Nº 250

DATA	27/02/2025
HORARIO	16:00 HORAS
LOCAL	Reunião Sala da Secretaria de saúde
PROGRAMAÇÃO	1- Abertura
PARTICIPANTES	José Augusto de Bastos Freitas, Mailson Sebastião Freitas Santos, Mikaene Adorno Adriano, Luana Alves de Jesus, Carla Marques da Silva Siliver, Valéria Gonçalves de Azevedo, Joana Darc Souza Alves Caetano, Leandro Marcolino França
PONTOS DEBATIDOS	Assunto: Credenciamento 2025;
DELIBERAÇÕES	<p>Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025 as 16:00 horas na sala da secretaria de saúde, deu se início a reunião com o presidente Jose Augusto dando boas-vindas a todos e logo passou para a Secretária Leila Maria Caetano de Almeida Adorno deu continuidade apresentando correção da Ata 249 de 10/02/2025 para elaborar o Credenciamento 2025. O motivo das correções foram alguns equívocos de carga horaria, valores e vaga de alguns profissionais necessários no Credenciamento 2025. Seguiu apresentando as seguintes vagas, carga horaria e valores: Médico plantonista (valor plantão 12hrs R\$1.200,00 e plantão de 24hrs R\$2.400,00); Médico para ESF 40hrs semanais (valor R\$15.000,00); Cirurgião Dentista para ESF 40hrs semanais (valor R\$ 4.500,00); Farmacêutico para farmácia Pública Municipal (20hrs semanais R\$2.600,00); Psicólogo para ESF 40hrs semanais (valor R\$4.500,00); Fonoaudiólogo (20hrs mensais R\$4.000,00 ou 20hrs semanais R\$6.500,00); Neuropsicóloga (20hrs semanais R\$3.800,00 ou 30hrs semanais R\$5.000,00); Nutricionista para ESF 20hrs semanais (R\$2.200,00); Educador Físico para ESF 20hrs semanais (R\$2.200,00); Médico obstetra para realização de cesarianas c/anestesia (R\$2.500,00 por cesárea); Médico Ginecologista para</p>

<p>atendimento 10hrs semanal (de acordo com a demanda)(R\$7.000,00); Médico Pediatra para atendimento quinzenal (20hrs mensal R\$5.000,00); Médico Ultrassonografista (R\$75,00 por exame); Biomédico ou Bioquímico 40hrs semanais (R\$4.500,00); Técnico de Enfermagem 40hrs semanais (R\$2.600,00) e Técnico de Enfermagem plantonista (R\$185 plantão de 12hrs); Enfermeiro padrão 40hrs semanais (R\$4.702,97) e Enfermeiro padrão plantonista (R\$250,00); Terapeuta Ocupacional 20hrs semanais (R\$2.600,00); Técnico em Raio-x 24hrs semanais (R\$2.600,00). A Secretária seguiu incluindo os profissionais para credenciamento Auxiliar de Laboratório (40hrs semanais R\$2.200,00); Diretor Técnico/Clinico para Hospital Municipal (R\$3.200,00); Fisioterapeuta 30hrs semanais (R\$2.900,00). Após todos os Conselheiros discutirem e aprovarem as adequações no Credenciamento/2025 o Sr. José Augusto agradeceu a presença de todos e se despediu.</p>
---

Nada mais havendo, depois de lida e achada conforme, segue a presente ata assinada pelos participantes da reunião, em lista de presença anexa.



**JOSE AUGUSTO DE BASTOS FREITAS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



## Lista De Frequência Reunião nº 250

- 1 Mikami Adorno Adorno
- 2 Francina Fátima de Souza Aires Coetano
- 3 Valéria Gonçalves de Almeida
- 4 Geandus M. Souza
- 5 Carla Marques da Silva Linsler
- 6 \_\_\_\_\_
- 7 \_\_\_\_\_
- 8 \_\_\_\_\_
- 9 \_\_\_\_\_
- 10 \_\_\_\_\_
- 11 \_\_\_\_\_
- 12 \_\_\_\_\_
- 13 \_\_\_\_\_

## **RESOLUÇÃO Nº. 004/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprovam vagas, carga horaria e valores:

Médico plantonista (valor plantão 12hrs R\$1.200,00 e plantão de 24hrs R\$2.400,00); Médico para ESF 40hrs semanais (valor R\$15.000,00); Cirurgião Dentista para ESF 40hrs semanais (valor R\$ 4.500,00); Farmacêutico para farmácia Pública Municipal (20hrs semanais R\$2.600,00); Psicólogo para ESF 40hrs semanais (valor R\$4.500,00); Fonoaudiólogo (20hrs mensais R\$4.000,00 ou 20hrs semanais R\$6.500,00); Neuropsicóloga (20hrs semanais R\$3.800,00 ou 30hrs semanais R\$5.000,00); Nutricionista para ESF 20hrs semanais (R\$2.200,00); Educador Físico para ESF 20hrs semanais (R\$2.200,00); Médico obstetra para realização de cesarianas c/anestesista (R\$2.500,00 por cesárea); Médico Ginecologista para atendimento 10hrs semanal (de acordo com a demanda)(R\$7.000,00); Médico Pediatra para atendimento quinzenal (20hrs mensal R\$5.000,00); Médico Ultrassonografista (R\$75,00 por exame); Biomédico ou Bioquímico 40hrs semanais (R\$4.500,00); Técnico de Enfermagem 40hrs semanais (R\$2.600,00) e Técnico de Enfermagem plantonista (R\$185 plantão de 12hrs); Enfermeiro padrão 40hrs semanais (R\$4.702,97) e Enfermeiro padrão plantonista (R\$250,00); Terapeuta Ocupacional 20hrs semanais (R\$2.600,00); Técnico em Raio-x 24hrs semanais (R\$2.600,00). A Secretária seguiu incluindo os profissionais para credenciamento Auxiliar de Laboratório (40hrs semanais R\$2.200,00); Diretor Técnico/Clinico para Hospital Municipal (R\$3.200,00); Fisioterapeuta 30hrs semanais (R\$2.900,00).

**O Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Mossâmedes, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.**

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que versa sobre as Diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando a Lei nº 689/1992, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando a apreciação dos resíduos de emendas em plenário, pelos Conselheiros (as) Municipais de Saúde e seu registro em ata, devidamente assinada pelos membros.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovam vagas, carga horaria e valores: Médico plantonista (valor plantão 12hrs R\$1.200,00 e plantão de 24hrs R\$2.400,00); Médico para ESF 40hrs semanais (valor R\$15.000,00); Cirurgião Dentista para ESF 40hrs semanais (valor R\$ 4.500,00); Farmacêutico para farmácia Pública Municipal (20hrs semanais R\$2.600,00); Psicólogo para ESF 40hrs semanais (valor R\$4.500,00); Fonoaudiólogo (20hrs mensais R\$4.000,00 ou 20hrs semanais R\$6.500,00); Neuropsicóloga (20hrs semanais R\$3.800,00 ou 30hrs semanais R\$5.000,00); Nutricionista para ESF 20hrs semanais (R\$2.200,00); Educador Físico para ESF 20hrs semanais (R\$2.200,00); Médico obstetra para realização de cesarianas c/anestesista (R\$2.500,00 por cesárea); Médico Ginecologista para atendimento 10hrs semanal (de acordo com a demanda)(R\$7.000,00); Médico Pediatra para atendimento quinzenal (20hrs mensal R\$5.000,00); Médico Ultrassonografista (R\$75,00 por exame); Biomédico ou Bioquímico 40hrs semanais (R\$4.500,00); Técnico de Enfermagem 40hrs semanais (R\$2.600,00) e Técnico de Enfermagem plantonista (R\$185 plantão de 12hrs); Enfermeiro padrão 40hrs semanais (R\$4.702,97) e Enfermeiro padrão plantonista (R\$250,00); Terapeuta Ocupacional 20hrs semanais (R\$2.600,00); Técnico em Raio-x 24hrs semanais (R\$2.600,00). A Secretária seguiu incluindo os profissionais para credenciamento Auxiliar de Laboratório (40hrs semanais R\$2.200,00); Diretor Técnico/Clinico para Hospital Municipal (R\$3.200,00); Fisioterapeuta 30hrs semanais (R\$2.900,00).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Municipal de Saúde de Mossâmedes – GO**, aos 27  
(vinte sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**José Augusto de Bastos Freitas**  
Presidente do CMS

## Membros

1 Helaine Adorne Adorne

2 Leonidas M. Franca

3 Valério Gonçalves de Azevedo

4 Leana Rêne de Souza Alves Caetano

5 Luís Marques de Silva Silva

6 \_\_\_\_\_

7 \_\_\_\_\_

8 \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

11 \_\_\_\_\_

12 \_\_\_\_\_

13 \_\_\_\_\_

Home > Contratos

## Contrato nº 176/2024

Última atualização: 27/12/2024

**Local:** Três Ranchos/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade executora:** 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Tipo:** Contrato temporário **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

**Data de divulgação no PNCP:** 27/01/2025 **Data de assinatura:** 26/12/2024 **Vigência:** de 26/12/2024 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 05446297000137-2-000097-2024 **Fonte:** Megasoft Informática **Id contratação PNCP:** 05446297000137-2-000097-2024

### Objeto

Credenciamento de profissionais ou pessoas jurídicas e estabelecimentos prestadores de serviços para a prestação de serviços complementares da saúde

**VALOR CONTRATADO**  
R\$ 670.000,00

### FORNECEDOR

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.401.259/0001-27 [Consultar serviços e informações do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** FERNANDES ODOO MEDICINA E SAÚDE LTDA

Home > Contratos

## Contrato nº 214/2024

Última atualização: 26/12/2024

**Local:** Acreuna/GO **Órgão:** MUNICÍPIO DE ACREUNA **Unidade executora:** 5 - SAÚDE

**Tipo:** Contrato temporário **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 44102024 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

**Data de divulgação no PNCP:** 19/08/2024 **Data de assinatura:** 14/08/2024 **Vigência:** de 14/08/2024 a 14/08/2025

**Id contrato PNCP:** 02219591000183-2-000055-2024 **Fonte:** CEN.TI **Id contratação PNCP:** 02219591000183-2-000055-2024

### Objeto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DE ACREUNA-GO CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO N.º EDITAL.

**VALOR CONTRATADO**  
R\$ 1546000,00

### FORNECEDOR

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.763.234/0001-83 [Consultar serviços e informações do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CASTRO HERENIO SERVICOS MEDICOS LTDA

Home > Contratos

## Contrato nº 23/2024

Última atualização: 27/05/2024

**Local:** Buriti Alegre/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE **Unidade executora:** 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Tipo:** Contrato temporário **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

**Data de divulgação no PNCP:** 27/05/2024 **Data de assinatura:** 23/05/2024 **Vigência:** de 23/05/2024 a 23/05/2025

**Id contrato PNCP:** 11267244000151-2-000004-2024 **Fonte:** Megasoft Informática **Id contratação PNCP:** 11267244000151-2-000004-2024

### Objeto

O objeto do presente Contrato é o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, QUE INCLUIEM PROFISSIONAIS COMO CIRURGIÃO E OU GINECOLOGISTA E INTERNAÇÕES EM ENFERMARIA, visando o atendimento eletivo a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento de urgência e emergência, para atender a demanda da população deste município de Buriti Alegre. Processo 2457/2024.

**VALOR CONTRATADO**  
R\$ 2.202.000,00

### FORNECEDOR

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.343.830/0001-64 [Consultar serviços e informações do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SYLVIO DE MELLO LTDA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2024 – Técnico-Administrativa**

Altera a Instrução Normativa nº 8, de 9 de maio de 2023, que orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a prestação complementar de serviços públicos de saúde.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o art. 3º da Lei estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007 — Lei Orgânica — , o inciso I do art. 288 da Resolução Administrativa nº 128, de 21 de novembro de 2023 e o inciso III do art. 17 da Resolução Administrativa nº 48, de 9 de abril de 2024, na forma dos autos do processo nº 06823/2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Capítulo II e o art. 5º da Instrução Normativa nº 8, de 9 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO II HIPÓTESES DE CABIMENTO**

Art. 5º Poderão ser credenciadas para complementação dos serviços públicos de saúde prestados diretamente:

- I - clínicas;
- II - hospitais;
- III - serviços médico-hospitalares;

IV - laboratórios;

V - serviços de apoio diagnóstico; e

VI - profissionais com atuação na área da saúde.

Parágrafo único. Além das possibilidades de credenciamento previstas nos incisos do art. 5º desta instrução normativa, também poderão ser credenciados outros prestadores de serviços e fornecedores, conforme demandas de implementação das Políticas Públicas de Saúde expedidas pelos órgãos de direção do SUS, desde que atendidas as características essenciais do credenciamento referidas no *caput* do art. 3º, e seu parágrafo único, desta instrução normativa.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido, à Instrução Normativa nº 8, de 2023, o art. 12-A com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Nas hipóteses autorizadas pela Constituição da República, previstas na legislação infraconstitucional, os municípios que receberem eventual assistência financeira complementar da União — AFC — deverão proceder ao repasse dos valores recebidos aos beneficiários da norma respectiva, por meio de termo aditivo aos contratos administrativos regidos por esta instrução normativa, celebrados com estabelecimentos de saúde.” (NR)

Art. 3º O artigo 13 e o parágrafo único do art. 18 da Instrução Normativa nº 8, de 2023, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Em sede de contratos decorrentes de credenciamento regulares na forma desta instrução normativa, firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, celebrados e executados conforme a legislação de regência, é vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo.” (NR)



.....  
"Art.

18.

.....  
Parágrafo único. Ficam preservados os efeitos dos editais e dos contratos de credenciamento celebrados com fundamento na Instrução Normativa nº 7, de 7 de dezembro de 2016, revogada, enquanto perdurarem as suas vigências, conforme os prazos legalmente estabelecidos." (NR)

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
15 de Outubro de 2024.

**Presidente:** Joaquim Alves de Castro Neto

**Relator:** Francisco José Ramos

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

# **Estudo Técnico Preliminar**

**Processo n<sup>o</sup>  
407/2025**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo Administrativo: 407 /2025

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde

### 2. DO OBJETO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar a elaboração do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área da saúde, visando atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Mossamedes .

### 3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Toda e qualquer assistência à saúde é garantida e assegurada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para que isso seja possível, é fundamental que haja a disposição de diversos setores de atendimentos aos usuários do serviço público de saúde, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos. Esses serviços devem atuar de forma efetiva e eficaz, de maneira organizada e hierarquizada, enfatizando a qualidade do atendimento prestado em todas as suas modalidades.

Vale discorrer de forma sucinta os valores do Sistema Único de Saúde e sua ordenação em relação aos níveis de saúde. O Sistema Único de Saúde - SUS foi instituído pela Carta Magna de 1988, em seu artigo 196, por meio da Lei nº 8.080/1990. Este serviço público de saúde, que é referência no mundo todo, possui a missão de ofertar acesso à saúde de maneira integral, universal e igualitária para toda a população brasileira, desde o nascimento.

De acordo com a Constituição Federal, 1988:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, 1988 - Art. 196)*

*“A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” (Constituição Federal, 1988 - Art.199).*

Cumprе salientar sobre a necessidade destes profissionais no quadro de servidores do município, fator que compromete a capacidade de atendimento das unidades de saúde. Essa lacuna na força de trabalho resulta em uma sobrecarga para os profissionais disponíveis, o que pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados à população. Necessidade de compor uma Equipe Multiprofissional para oferecer atenção integrada na saúde do SUS local.

Diante desse cenário, as contratações a serem realizadas por meio do credenciamento justificam-se pela necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais. O principal objetivo é atender à alta demanda nos diversos setores disponíveis à população, garantindo que todos tenham acesso a um atendimento adequado e de qualidade. Isso permitirá uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos de Mossamedes-GO.

Ademais o credenciamento possibilita a inclusão de novos profissionais e serviços especializados, que podem ser essenciais para suprir lacunas existentes no atendimento. A diversidade de prestadores de serviço também favorece a ampliação das opções disponíveis para a população, permitindo que os usuários escolham aqueles que melhor atendem às suas necessidades.

Portanto, a implementação desse processo de credenciamento não apenas fortalece a rede de saúde local, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão pública, contribuindo para uma melhor relação entre a Administração Pública e a sociedade.

Assim, representa um passo essencial para a construção de um sistema de saúde mais robusto e capaz de atender às demandas da população de forma justa e eficaz.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1 A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja modalidade, local de trabalho, valores, plantões ou carga horaria e quantidades de vagas estão descritas na TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA. Item 7.**

**4.1.1 Apesar dos valores descritos nas Tabelas, nada impede o ajuste do pagamento de valor menor do que os previstos, uma vez que se trata de valores máximos a serem pagos, que foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde Ata nº249/2025(em anexo).**

**4.2 O credenciamento irá ocorrer de forma presencial, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00s.**

**4.3 A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do interessado, e caso seja constatado a apresentação de documento falso, ou que nele conste informação inverídica, caberá à comissão a adoção de medidas que julgarem necessárias.**

**4.4 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação**

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**
- 4) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;**
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;**
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**

4.5 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deverão apresentar os seus documentos elencados no Termo de Referência, Edital e anexos.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A realização do credenciamento de profissionais da saúde para a Administração Pública é uma estratégia que proporciona agilidade nos processos de contratação. Diferente da contratação tradicional (Concurso Público), que pode envolver longos trâmites burocráticos, o credenciamento permite que os profissionais sejam habilitados de maneira mais rápida. Importante em situações emergenciais, como epidemias ou crises de saúde ou o simples aumento de demandas.

Além da agilidade, o credenciamento oferece flexibilidade na gestão do Recursos Humanos. A Administração Pública pode ajustar a quantidade de profissionais credenciados conforme a necessidade do momento, o que é fundamental em um setor tão dinâmico como a saúde. Essa adaptabilidade não só otimiza a alocação de recursos, mas também garante que a população tenha acesso a profissionais adequados quando necessário.

Para identificar a melhor forma de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, realizamos uma série de pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas. O objetivo foi analisar as práticas adotadas por outros órgãos em situações semelhantes, e a partir disso consideramos os seguintes procedimentos:

- Contrato N°176/2024 – Fundo Municipal de Saúde de Três Ranchos-GO; (ID contrato no PNCP 05446297000137-2-000097/2024).
- Contrato N°23/2024 – Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO; (ID contrato no PNCP 11267244000151-2-00004/2024).
- Contrato N°214/2024 – Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO; (ID contrato no PNCP 02218683000183-2-000056/2024).

Considerando as referências pesquisadas, observa-se que o credenciamento é uma prática cada vez mais utilizada na gestão da saúde pública. Permitindo uma maior

agilidade na contratação de profissionais e serviços, promovendo uma resposta mais rápida às demandas da população.

Essa estratégia não apenas otimiza recursos financeiros, mas também fortalece a capacidade do sistema de saúde em lidar com a diversidade de necessidades da comunidade. Portanto, ao adotar o credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde pode aprimorar suas práticas e, conseqüentemente, melhorar a qualidade do atendimento oferecido à população.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Com base no detalhamento apresentado no Levantamento de Mercado, nota-se que realizar o Credenciamento é mais vantajoso e atenderá de forma satisfatória às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Assim agilizando o processo e oferecendo um serviço que atenda a demandas específicas da comunidade.

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão é a realização de Credenciamento por inexibilidade, fundamentado no Art. 74, inciso IV da Lei nº14133/2021.

O Fundo Municipal de Saúde se dispõe a realizar o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços conforme especialidades/serviços posto que o credenciamento destina-se à substituição complementação dos serviços prestados diariamente.

No que tange à forma de recebimento das documentações, destaca-se que serão recebidos no Departamento de Licitações e Contratos de forma presencial.

#### **7. TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN. R\$
01	Médico plantonista para Urgência e Emergência	Plantão 12hrs R\$1.200,00
		Plantão 24hrs R\$2.400,00
02	Médico para ESF 40hrs semanais	R\$15.000,00
03	Cirurgião dentista para ESF 40hrs semanais	R\$4.500,00

04	Farmacêutico para Farmácia Pública Municipal 20hrs semanais	R\$2.600,00
05	Psicólogo para ESF 40hrs semanais	R\$4.500,00
06	Fonoaudiólogo	20hrs mensais R\$4.000,00
		20hrs semanais R\$6.500,00
07	Neuropsicóloga	20hrs semanais R\$3.800,00
		30hrs semanais R\$5.000,00
08	Nutricionista para ESF 20hrs semanais	R\$2.200,00
09	Educador físico para ESF 20hrs semanais	R\$2.200,00
10	Médico obstetra para realização de cesarianas c/anestesista	R\$2.500,00 (por cesarea realizada)
11	Médico ginecologista para atendimento 10hrs semanal 4x mês	R\$7.000,00
12	Médico pediatra para atendimento quinzenal (20hrs mensal)	R\$5.000,00
13	Médico Ultrassonografista	R\$75,00 (por ultrassom)
14	Biomédico ou bioquímico 40hrs semanais	R\$4.500,00
15	Técnico de Enfermagem	40hrs semanais / UBS R\$2.600,00
		Plantão / Hospital 12hrs R\$ 185,00
16	Enfermeiro	40hrs semanais / UBS R\$4.702,97
		Plantão / Hospital 12hrs R\$250,00
17	Terapeuta Ocupacional 20hrs semanais	R\$2.600,00
18	Técnico em Raio-x 24hrs semanais	R\$2.600,00
19	Diretor Técnico Clínico RT / Hospital Municipal	R\$3.200,00
20	Auxiliar de laboratorio 40hrs semanais	R\$2.200,00
21	Fisioterapeuta 30hrs semanais	R\$2.900,00

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos valores por profissional a contratação total ficará estimada em R\$ 2.305.142,56 para o ano.

A dotação orçamentária que regerá tal contratação  
05.01.10.302.1007.2.107.3.3.90.34

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento é viável, tendo em vista que será realizada a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, para suprir todas as demandas de serviços necessárias. Dessa forma, é possível garantir uma ampla gama de profissionais disponíveis, assegurando que a população tenha acesso a um atendimento diversificado e de qualidade.

A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde. Permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos, priorizando as necessidades mais urgentes e garantindo que os serviços sejam prestados de maneira adequada e pontual. Assim, o Fundo pode responder rapidamente a eventuais crises ou picos de demanda, mantendo o foco na saúde e bem estar da população.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes que complementem a implementação da solução pretendida, uma vez que a referida contratação é capaz de satisfazer a demanda de forma viável.

#### **11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Pretende-se, com a contratação, dar continuidade aos serviços de saúde oferecidos aos municípios, como consultas com especialistas de diversas áreas, exames e

outros atendimentos. Esses serviços visam otimizar os recursos municipais, proporcionando um amplo atendimento à população que utiliza os serviços no Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a oferta diversificada de serviços contribui para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Ao garantir acesso a uma rede de especialistas e exames, a contratação não apenas atende às demandas imediatas, mas também fortalece a estrutura de saúde pública, possibilitando um acompanhamento mais eficaz dos pacientes.

Assim o Fundo Municipal de Saúde não apenas busca atender às necessidades atuais, mas também se compromete a evoluir constantemente, adaptando-se às novas demandas da população e garantindo um atendimento mais eficaz e humanizado.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, vez que o Fundo já possui quadro de servidores com atuação relacionada à formalização, gestão e fiscalização de seus contratos.

#### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foram identificados impactos ambientais decorrentes desta contratação. No entanto, serão observados os critérios de sustentabilidade socioambiental e as recomendações dos órgãos competentes.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto os responsáveis declaram ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 15. RESPONSÁVEIS



LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO  
Secretária Municipal de Saúde de Mossâmedes



GÉSICA ALVES DA LUZ ADORNO  
Auxiliar de Compras

Mossâmedes, 07 de março de 2025

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Edital é a fixação de normas e regras prévias para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES

**1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

**1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

**1.4.** As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do Edital.

### **2. DO VALOR**

Considerando que o credenciamento se fundamenta no art. 74 da Lei 14.133/2021, o que configura uma inexigibilidade de licitação, não é possível realizar levantamento de preços mercadológicos, em razão da ausência de competição e da natureza singular do objeto.

Para definir os valores máximos a serem pagos aos contratados, utilizamos como referência as últimas contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde. Esses valores levam em conta a Tabela Própria e as diretrizes para plantões e valores fixos mensais ou de exames, estabelecidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Ademais, destacamos que a utilização dessas tabelas garante transparência e conformidade com as normas em vigor, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e responsável. A adoção de critérios objetivos na definição dos valores a serem pagos não apenas fortalece a responsabilidade fiscal, mas também eleva a qualidade dos serviços oferecidos à população, garantindo que os profissionais de saúde recebam uma remuneração justa e condizente com os serviços prestados.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A assistência à saúde é assegurada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para que isso ocorra de maneira eficaz, é crucial que haja uma variedade de serviços disponíveis para atender os usuários do sistema público. Isso abrange desde a atenção primária até procedimentos mais complexos. Esses serviços devem funcionar de forma organizada e hierarquizada, priorizando a qualidade do atendimento em todas as suas modalidades.

Vale discorrer de forma sucinta os valores do Sistema Único de Saúde e sua ordenação em relação aos níveis de saúde. O Sistema Único de Saúde - SUS foi instituído pela Carta Magna de 1988, em seu artigo 196, por meio da Lei nº 8.080/1990. Este serviço público de saúde, que é

referência no mundo todo, possui a missão de ofertar acesso à saúde de maneira integral, universal e igualitária para toda a população brasileira, desde o nascimento.

De acordo com a Constituição Federal, 1988:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, 1988 - Art. 196) “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” (Constituição Federal, 1988 - Art.199)*

Ressalta-se que, a insuficiência de profissionais no quadro de servidores do município e a ausência de concurso público vigente, são fatores que comprometem a capacidade de atendimento das unidades de saúde. Essa lacuna na força de trabalho resulta em uma sobrecarga para os profissionais disponíveis, o que pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados à população. A falta de um concurso público atual limita as oportunidades de incorporar novos talentos e especialidades, dificultando o aprimoramento da assistência à saúde.

Deste modo, as contratações a serem realizadas por meio do credenciamento justificam-se pela necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais. O principal objetivo é atender à alta demanda nos diversos setores disponíveis à população, garantindo que todos tenham acesso a um atendimento adequado e de qualidade. Isso permitirá uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos de Mossamedes/GO.

Outrossim, o credenciamento possibilita a inclusão de novos profissionais e serviços especializados, que podem ser essenciais para suprir lacunas existentes no atendimento. A diversidade de prestadores de serviço também favorece a ampliação das opções disponíveis para a população, permitindo que os usuários escolham aqueles que melhor atendem às suas necessidades.

Isto posto, a implementação desse processo de credenciamento não apenas fortalece a rede de saúde local, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão pública, contribuindo para uma melhor relação entre a Administração Pública e a sociedade, o que representa um passo essencial para a construção de um sistema de saúde mais robusto e capaz de atender às demandas da população de forma justa e eficaz.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Com base no Estudo Técnico Preliminar, nota-se que realizar o credenciamento é mais vantajoso e atenderá de forma satisfatória às necessidades das unidades de saúde. Essa abordagem não apenas agiliza o processo de contratação, mas também permite a inclusão de

profissionais especializados, que podem oferecer serviços que atendam às demandas específicas da comunidade.

Além disso, o credenciamento proporciona flexibilidade na gestão de recursos humanos, possibilitando adaptações rápidas em resposta a situações emergenciais ou variações na demanda. Dessa forma, o sistema de saúde se torna mais dinâmico e eficaz, garantindo um atendimento de qualidade à população.

O credenciamento é um procedimento auxiliar por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto do pacto, quando convocados. Não há que se falar em competitividade, mas sim na ampliação da contratação ao maior número de referência possível, uma vez que a pluralidade de prestadores de serviços é um dos objetivos a ser alcançado.

Neste caso, a solução adotada é o credenciamento por inexigibilidade, fundamentado no Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

A situação em tela está caracterizada pela pluralidade. Deve-se garantir tratamento isonômico entre os interessados e a definição de critérios claros e objetivos para fins de habilitação e contratação do objeto estarão definidas em edital.

O Fundo Municipal de Saúde se dispõe a realizar o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços conforme especialidades/serviços, posto que o credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas à complementação dos serviços prestados diretamente. Ademais, a gestão municipal realiza o controle qualitativo e quantitativo dos serviços prestados pelos credenciados, incluindo controle de horário e efetiva fiscalização dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento dos requisitos previstos no edital que rege tais contratações.

No que tange à forma de recebimento das documentações, destaca-se a necessidade de adoção do formato presencial.

## **5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O prazo para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento, ficando aberto até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período;

**5.1.2.** A documentação exigida no Edital deverá ser entregue de **FORMA PRESENCIAL**, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h. Ficando a Comissão de Credenciamento responsável por digitalizá-los e anexá-los ao sistema.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A inscrição no processo de credenciamento implica em expressa manifestação de interesse da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica da área de saúde na **aceitação e submissão, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital**, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Mossamedes - Goiás;

**6.2.** Os interessados poderão apresentar toda documentação, ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço também em sua sede, qual seja, Avenida João Ferreira da Cunha, nº 631, Centro de Mossamedes – GO, CEP 76150.000 ou outro que vier a suceder, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h - Fone: (64) 3377-1129/3377-1539 e-mail: licitacaomds2025@gmail.com

**6.3.** Os documentos entregues presencialmente deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado;

**6.4.** Poderá o interessado se credenciar para 1 (uma) ou mais profissões desde que possua toda a documentação relativa a ambos os cargos pretendidos;

**6.5.** A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do interessado, e, caso seja constatado a apresentação de documento falso, ou que nele conste informação inverídica, caberá à comissão a adoção de medidas que julgarem necessárias;

**6.6.** Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato;

**6.7.** As inscrições realizadas serão analisadas pela Comissão de Credenciamento;

**6.8.** No momento da inscrição, o candidato (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) deverá mencionar o cargo que pretende se credenciar e assinar uma declaração (modelo anexo), aceitando os critérios estabelecidos no Edital, e, ainda, que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive em relação à veracidade dos documentos apresentados;

**6.8.1.** O candidato poderá efetuar inscrição para vagas distintas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no Edital. No entanto, para prestação de serviços é vedada a acumulação remunerada de funções, exceto, quando houver compatibilidade de horários, ante as necessidades do FMS. Vale ressaltar que o credenciado poderá ou não ser convocado para mais de uma vaga.

**6.9.** Os interessados ficam responsáveis por manter atualizado o endereço de e-mail e/ou contato telefônicos, bem como todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;

**6.10.** Não será permitida a participação neste Credenciamento:

**6.10.1.** De Pessoa Jurídica:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Art.137);
- b) Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita (s) às penalidades previstas no Art. 337-M do Código Penal;
- c) Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**6.11.** Serão respondidas quaisquer dúvidas ou prestadas informações, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO nomeado pelo decreto 20/2025, presencialmente ou pelo telefone: (64) 3377-1129 ou pelo e-mail: [licitacaomds2025@gmail.com](mailto:licitacaomds2025@gmail.com).

## **7. DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO, VALORES E VAGAS**

**7.1.** A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de trabalho, valores máximos, plantões ou carga horária, equipes e quantidades de vagas estão descritos na **TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA - Anexos;**

**7.1.1.** Apesar dos valores descritos nas Tabelas, nada impede o ajuste do pagamento de valor menor do que os previstos, uma vez que se trata de valores máximos a serem pagos, que foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**7.2.** Os credenciados que forem contratados irão prestar os serviços nos locais abaixo descritos:

- a) Estabelecimentos de Saúde Pública - SMS;

## **8. DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deverão apresentar os seus documentos conforme exigências mencionadas no Edital;

**8.2.** Dos documentos exigidos do credenciando Pessoa Física/Pessoa Jurídica:

### **8.2.1. Dos documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA FÍSICA:**

**8.2.1.1.** Documento de Identidade Profissional (Carteira Profissional), ou documento que conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação, acompanhado de documento com foto;

**8.2.1.1.1.** Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior será admitida a apresentação de uma declaração ou do protocolo, que comprove a solicitação do documento de identificação profissional, ou, ainda, que tenham tido seus documentos furtados ou roubados, o Boletim de Ocorrência;

**8.2.1.1.2.** Quando o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás e apresentá-lo à Comissão de Credenciamento.

**8.2.1.2.** Curriculum Vitae;

**8.2.1.3.** Comprovante de endereço atualizado (com validade de até **90 dias** a contar da data de sua emissão);

**8.2.1.3.1.** Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

**8.2.1.4.** Comprovante de conta bancária, em nome do credenciando (**a comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta bancária em nome do credenciando**);

**8.2.1.5.** Comprovante de inscrição de INSS, PIS, PASEP ou NIT, tais documentos não serão admitidos manuscritos;

**8.2.1.6.** Certificado de Conclusão do Curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

**8.2.1.6.1.** Certificado ou Diploma da especialidade interessada (quando for o caso);

**8.2.1.6.2.** Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior ou a especialidade será admitida a apresentação de uma declaração e/ou a conclusão do curso emitida no prazo de até **90 (noventa) dias**;

**8.2.1.7.** Documentos exigidos para fins de **Regularidade Fiscal e perante o Conselho da Profissão**:

- a) Certidão **Negativa de Quitação**, assim como de **Processo Ético** (junto à comissão de ética) do Conselho Regional ao qual está submetido;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.1.8.** Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no Edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento e os critérios de pontuação, conforme modelo anexo do Edital;

## **8.2.2. Documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA JURÍDICA:**

**8.2.2.1.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

**8.2.2.2.** CNES;

**8.2.2.3.** Documentos pessoais do(s) representante(s) legal (is) da empresa (sócios administradores);

**8.2.2.4.** Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede. Com validade de até **90 dias** a contar da data de sua emissão.

**8.2.2.4.1.** Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

**8.2.2.5.** Documentos exigidos para fins de **Qualificação Técnica:**

**8.2.2.5.1.** Registro e Certidão de Quitação da empresa, da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

**8.2.2.5.2.** Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal e graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente, aplicando o mesmo para as respectivas prestações em especialidades;

**8.2.2.6.** Os interessados às vagas que não possuem regulamentação técnica, por se tratar em de funções, deverão apresentar:

**8.2.2.6.1.** No caso de auxiliar em laboratório e auxiliar de farmácia, devem apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação na área, ficando isentos de apresentar documento de identidade profissional bem como certidões negativas de processo ético.

**8.2.2.7.** No caso de Autorizador Médico, formação em Medicina, bem como registro no Conselho da categoria (não é necessário especialização ou curso);

**8.2.2.8. Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:**

- 8.2.2.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- 8.2.2.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CND Estadual;
- 8.2.2.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada - CND Receita Federal;
- 8.2.2.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CND FGTS;
- 8.2.2.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.2.9. Alvará de funcionamento atualizado - Caso haja unidade própria para a prestação de serviços;

8.2.2.10. Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no Edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento e os critérios de pontuação, conforme modelo anexo do Edital.

8.3. Os documentos que não apresentarem prazo de validade considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

8.4. Havendo a constatação de fraude ou irregularidade na apresentação de qualquer documento, a qualquer tempo, o candidato estará sujeito ao descredenciamento e sanções previstas na legislação pertinente;

8.5. A qualquer momento a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá realizar diligências, solicitando documentos adicionais e que se fizerem necessários para regularização (em situações de informações incoerentes, confusas, ou indícios de fraude).

## **9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

9.1. Compete ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO analisar as documentações entregues.

9.2. Não serão credenciados, os interessados que apresentarem as documentações incompletas ou em desacordo ao exigido pelo Edital e seus anexos;

9.3. Após a análise, e tendo os documentos deferidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, serão contratados os credenciados que estejam dentro do número de vagas **POR ORDEM DE CHEGADA**, contudo, quando houver mais candidatos do que vagas/plantões existentes, será mantido o mesmo critério, sendo contratados os próximos da fila por ordem de chegada.

**9.4.** Após este primeiro momento, sempre que necessário for, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, após a adoção das medidas cabíveis, convocará a Comissão de Credenciamento, para que aponte e comunique ao primeiro da fila, na modalidade que se pretende contratar.

**9.5.** Ficarão convalidadas as análises das contratações anteriormente realizadas, ou seja, os contratados permanecem contratados, mesmo que diante da nova análise se observe outro candidato que possua maior pontuação;

**9.6.** Os contratos serão publicados no PNCP e no sítio do Município. Ainda poderão ser obtidas informações, via contato telefônico, nos números (64) 3377-1129/1539;

**9.7.** Os documentos e a relação dos convocados serão encaminhados para que se promova a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**10.2.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**10.2.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município no prazo estabelecido no item anterior.

**10.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio do Município.

**10.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de credenciamento será motivada nos autos.

**10.5.** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

**10.6.** O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

**10.7.** A autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **11. DA CONTRATAÇÃO PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Os candidatos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que se apresentarem ao credenciamento e tiveram seus documentos deferidos pela Comissão de Credenciamento, estando dentro da demanda inicial de prestadores do município, serão contratados (as) imediatamente;

11.2. Para a definição da ordem de colocação será considerada a **DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO**.

11.3. Quando houver mais inscritos do que vagas disponíveis será mantido o critério de ordem de chegada.

## **12. DOS CANDIDATOS À ESPERA DE VAGAS**

12.1. Suprindo as vagas demandadas nas Unidades, e ainda havendo credenciados, será realizada uma Lista de Espera, para o suprimento de demandas sobressalentes;

12.3. Surgindo a necessidade a qualquer tempo, a Administração deverá contratar com aquele que esteja em primeiro lugar na lista, obedecendo a ordem de chegada.

## **13. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Serão contratados os credenciados que tiveram sua documentação deferida pelo Agente de Contratação e que foram convocados para formalização do instrumento contratual;

13.2. Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

14.3. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, os documentos relativos à Regularidade Fiscal deverão estar válidos para a data de assinatura do instrumento contratual e o respectivo empenho;

14.4. Para farmacêuticos no ato da contratação deverão apresentar uma declaração do Conselho competente informando a disponibilidade de horário do farmacêutico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

14.5. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone ou e-mail, com o prazo de 01 (um) dia útil para manifestação do interesse em aceitar ou recusar;

14.5.1. Havendo a manifestação em aceitar a vaga oferecida, o credenciado possuirá um prazo de 1 (dia) útil para apresentar os documentos atualizados (certidões e demais documentos que se fizerem necessários), podendo haver a flexibilização do prazo quando a comissão julgar necessário;

**14.5.1.1.** Transcorrido o prazo, não havendo a manifestação, ou a recusa em apresentar os documentos, será emitida uma Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista de espera de vagas.

**14.5.2.** A recusa imediata da vaga oferecida via telefone ou e-mail, sendo frustrada a tentativa de contatar o credenciado, ou o não comparecimento (manifestação) do interessado no prazo estipulado, ensejará na emissão da Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista de espera de vagas, conseqüentemente, resultando na convocação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;

**14.5.3.** Ocorrendo a emissão da Declaração de Recusa de Contratação mais de 1 (uma) vez, acarretará o descredenciamento.

**14.6.** A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitida prorrogação uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**14.6.1.** O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços, ficando a discricionariedade da comissão à aplicação de medidas cabíveis.

**14.7.** As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, podendo haver adequação dos plantões/carga horária/prestação de serviços, em proporcionalidade aos dias do mês, seja ele, com 28, 30 ou 31 dias, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde;

**14.8.** A estimativa de serviços a serem prestados, se dará conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser quantidade fixa independentemente da quantidade de dias do mês ou proporcional aos dias do mês;

**14.9.** O contrato de prestação de serviços poderá ter vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado;

**14.10.** Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas da carga horária ou plantão que constam nos anexos.

## **15. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** Os contratados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pelas

tabelas: SIA SIH - SUS, Tabela Própria, bem como por plantões e valores fixos mensais, ou exames, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (TABELA DE VALORES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE);

**15.2.** A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

**15.3.** Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na **TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA – Anexos do Edital**. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

**15.4.** O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências/faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o terceiro dia útil de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

**15.5.** Os pagamentos relativos às pessoas físicas ocorrerão a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, considerando ainda o cronograma de pagamento do setor financeiro;

**15.6.** Os pagamentos relativos às pessoas jurídicas ocorrerão a partir de 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde considerando ainda o cronograma de pagamento do setor financeiro;

**15.7.** O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de CREDENCIAMENTO da Secretária Municipal de Saúde de Mossamedes-GO;

**15.8.** Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

**15.9.** Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em outra instituição, devem apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, especificamente no DEPARTAMENTO de Credenciamento e Contratos de Profissionais da Saúde, o relatório de extrato de débitos ou, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

**15.9.1.** A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.

**15.10.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**15.11.** Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;

**15.12.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

**15.13.** Em caso de reajuste da tabela SIA SIH - SUS, Tabela Própria e resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
05.01.10.302.1007.2.107.3.3.90.34
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADA

**16.2.** As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

São obrigações:

**17.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado podendo ser o coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**17.2.** Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

**17.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

**17.4.** O Coordenador, diretor ou responsável pelo setor deverá divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde de sua competência, planilha com nome escala de trabalho dos profissionais. Em se tratando de equipes deverá elaborar a escala com a quantidade de profissionais e a descrição dos serviços a serem executados pela Contratada;

**17.5.** Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

**17.6.** Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

**17.7.** O Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas;

**17.8.** Fiscalizar o cumprimento da carga horária que poderá ser realizado mediante registro de ponto ou folha de frequência e servidor especialmente designado;

**17.9.** Fiscalizar a prestação de serviços dos contratados a prestar serviços por produção (exames, procedimentos, palestras e demais), por meio de servidor especialmente designado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

São obrigações dos Contratados:

### **18.1. PESSOA FÍSICA:**

**18.1.1.** Atender os beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

**18.1.2.** Aceitar a fiscalização do cumprimento da carga horária diárias ou plantão (a depender da modalidade de sua contratação), que poderá ser realizado por registro de ponto ou folha de frequência;

**18.1.3.** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

**18.1.4.** Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

**18.1.5.** Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;

**18.1.6.** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

**18.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Credenciante;

**18.1.8.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

**18.1.9.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

**18.1.10.** Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

**18.1.11.** Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

**18.1.12.** Garantir aos pacientes atendimentos universais e igualitários; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

**18.1.13.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**18.1.14.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

**18.1.15.** Quando o Profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado que ele terá o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás (podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pelo Conselho competente);

**18.1.16.** No caso de contratação de Auditor Médico este deverá identificar-se de forma clara em todos os seus atos, fazendo constar o número de seu registro no Conselho profissional de medicina. Deve apresentar-se ao diretor técnico antes de iniciar as atividades. Ao médico auditor lhe é vedado realizar anotações no prontuário do paciente, podendo solicitar por escrito ao médico assistente, os esclarecimentos necessários. O médico, na função de auditor, tem o direito de analisar *in loco*, toda a documentação podendo, se necessário, examinar o paciente;

**18.1.17.** No caso de contratação de Autorizador Médico este será o responsável por analisar os procedimentos ambulatoriais de alta e média complexidade. Avaliar a necessidade, disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento;

**18.1.18.** No caso de contratação de Gestor Hospitalar este atuará no planejamento, organização e gerenciamento dos processos de trabalho em saúde, envolvendo a área de gestão de pessoas, materiais e equipamentos. Organiza e controla compras e custos, áreas de apoio e logística hospitalar, bem como acompanha e supervisiona contratos e convênios. Pelos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços, presta suporte aos setores-fins. Pode atuar em hospitais (e seus setores), clínicas e unidades de saúde, laboratórios médicos e empresas prestadoras de serviço em saúde;

**18.1.20.** Os prestadores contratados para Parecer Médico e Avaliações devem realizar os mesmos presencialmente, não havendo exceções;

**18.1.21.** Os serviços radiológicos realizados nos estabelecimentos de saúde pública contratados para realização de laudos e exames deverão emitir os resultados após realizados os exames nos casos de urgência, e o prazo de 1 (um) dia para os exames eletivos.

**18.1.22.** O profissional contratado deverá utilizar e alimentar os softwares de gestão em saúde vigentes, para a gestão dos atendimentos e faturamento, dentre outras atividades inerentes sob orientação da chefia imediata, visando garantir a padronização dos processos e a integração com o sistema de gestão da contratante. Sendo que os treinamentos relacionados a utilização dos softwares serão de responsabilidade do contratante.

**18.1.23.** Os pagamentos das produções serão realizados mediante relatório de faturamento retirado/emitido pelo sistema disponível.

**18.1.24** Os profissionais contratados deverão efetuar o faturamento das consultas, exames e procedimentos mensalmente, até o último dia do mês vigente, se atentando sempre ao período de vencimento indicado na autorização.

**18.1.24.1.** Não serão pagos os procedimentos realizados durante o mês, quando o profissional não houver realizado o devido faturamento via sistema, casos em que o profissional deverá realizar o faturamento no mês subsequente, devendo se atentar ainda ao prazo de vencimento da autorização, para que então seja efetuado o devido pagamento.

**18.1.24.1.1.** Nos casos em que a autorização estiver vencida, o profissional deverá entrar em contato com o setor autorizador para que seja emitida nova chave.

## **18.2. PESSOA JURÍDICA:**

- 18.2.1.** Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 18.2.2.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 18.2.3.** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 18.2.4.** Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 18.2.5.** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- 18.2.6.** Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala de trabalho estabelecido em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 18.2.7.** A Contratada por equipe deverá cumprir a quantidade de profissionais e os serviços/plantões previamente estabelecidos na escala definida pelo Coordenador, Diretor ou responsável da unidade de saúde;
- 18.2.8.** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- 18.2.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Credenciante;
- 18.2.10.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 18.2.11.** Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação dos respectivos documentos;
- 18.2.12.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 18.2.13.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 18.2.14.** Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do CRM;

**18.2.15.** Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

**18.2.16.** Garantir aos pacientes atendimentos universais e igualitários; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência religiosa segundo seu credo religioso;

**18.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**18.2.18.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, FGTS e INSS;

**18.2.19.** No caso de contratação de Auditor Médico este deverá identificar-se de forma clara em todos os seus atos, fazendo constar o número de seu registro no Conselho profissional de medicina. Deve apresentar-se ao diretor técnico antes de iniciar as atividades. Ao médico auditor lhe é vedado realizar anotações no prontuário do paciente, podendo solicitar por escrito ao médico assistente, os esclarecimentos necessários. O médico, na função de auditor, tem o direito de analisar *in loco*, toda a documentação podendo, se necessário, examinar o paciente;

**18.2.20.** No caso de contratação de Autorizador Médico este será o responsável por analisar os procedimentos ambulatoriais de alta e média complexidade. Avaliar a necessidade, disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento;

**18.2.21.** No caso de contratação de Gestor Hospitalar este atuará no planejamento, organização e gerenciamento dos processos de trabalho em saúde, envolvendo a área de gestão de pessoas, materiais e equipamentos. Organiza e controla compras e custos, áreas de apoio e logística hospitalar, bem como acompanha e supervisiona contratos e convênios. Pelos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços, presta suporte aos setores-fins. Pode atuar em hospitais (e seus setores), clínicas e unidades de saúde, laboratórios médicos e empresas prestadoras de serviço em saúde;

**18.2.22.** Os serviços radiológicos realizados nos estabelecimentos de saúde pública contratados para realização de laudos e exames deverão emitir os resultados após realizados os exames nos casos de urgência, e o prazo de 1 (um) dia para os exames eletivos.

**18.2.23.** Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE e/ou pacientes, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o

imediatamente após o recebimento da correspondente notificação emitida pelo coordenador, diretor ou responsável pela gestão da unidade, sendo vedado o retorno do profissional substituído para coberturas de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

**18.2.24.** Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente do(a) CONTRATADO(A), sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço.

**18.2.25.** O profissional contratado deverá utilizar e alimentar os softwares de gestão em saúde vigentes para a gestão dos atendimentos e faturamento, dentre outras atividades inerentes sob orientação da chefia imediata, visando garantir a padronização dos processos e a integração com o sistema de gestão da contratante. Sendo que os treinamentos relacionados a utilização dos softwares serão de responsabilidade do contratante.

**18.2.26.** Os pagamentos das produções serão realizados mediante relatório de faturamento retirado/emitido pelo sistema disponível.

**18.2.27.** Os profissionais contratados deverão efetuar o faturamento das consultas, exames e procedimentos mensalmente, até o último dia do mês vigente, se atentando sempre ao período de vencimento indicado na autorização.

**18.2.27.1.** Não serão pagos os procedimentos realizados durante o mês, quando o profissional não houver realizado o devido faturamento via sistema, casos em que o profissional deverá realizar o faturamento no mês subsequente, devendo se atentar ainda ao prazo de vencimento da autorização, para que então seja efetuado o devido pagamento.

**18.2.27.1.1.** Nos casos em que a autorização estiver vencida, o profissional deverá entrar em contato com o setor autorizador para que seja emitida nova chave.

## **19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:
  - b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.3.** A aplicação da multa prevista na alínea “b” poderá ocorrer até 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

**19.4.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.5.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “a” será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação, para apresentação do documento correspondente;

**19.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.8.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.10.** Caso o candidato tenha sido descredenciado junto ao FMS por rescisão unilateral ou bilateral e efetue novo cadastro para credenciamento, ele poderá ser ou não convocado para nova prestação de serviços. Neste caso o seu cadastro será analisado pelo Agente de Contratação, contudo, será colocado ao final da fila (caso o descredenciamento tenha ocorrido por descumprimento das obrigações contratuais ou editalícias);

**19.11.** A Administração Pública se exime da responsabilidade de reconvocar candidatos que foram descredenciados e efetuaram novo cadastro;

**19.12.** A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços contratado e previstos neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço, podendo ser também fiscalizado por servidor especialmente designado;

**19.13.** Nos casos não contemplados nesse item, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO E DA RESCINDIBILIDADE**

**20.1.** O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento e/ou rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações do contrato e do Edital;

- c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, mediante aviso ao(a)**CONTRATADO(A)**;
- f) Descumprir ou violar, no todo em parte as normas contidas no Edital ou no instrumento contratual;
- g) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato documentos que contenham informações inverídicas;
- h) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
- i) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o **CONTRATANTE**;
- j) Comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
- k) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- l) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- m) Denegrir a imagem da unidade do objeto da prestação de serviços por qualquer meio de comunicação de modo a expor as especificidades da instituição e ou contratação.

**20.2.** A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

**20.3.** O (A) **CONTRATADO (A)** que acordar com a rescisão bilateral (mutuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

**20.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**20.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**20.6.** Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**21.2.** As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**21.3.** O **CONTRATANTE** poderá convocar o **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**21.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**21.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**21.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**21.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**21.8.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**21.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**21.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**21.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**21.12.** O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

**21.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

**22.2.** A aceitação das condições constantes no Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato;

**22.3.** As minutas de contrato constantes no Edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos;

**22.4.** Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções;

**22.5.** É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos, ressalvado os casos em que o paciente poderá vir a necessitar da emissão de laudo médico (situação não amparada pelo Edital de Chamamento Público);

**22.6.** O credenciamento ficará aberto até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu início se dará a partir da data da publicação do Edital de Chamamento Público;

**22.7.** Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o Edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde;

**22.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

**22.9.** A prestação de serviço, não está sujeita às leis trabalhistas, podendo reger-se pelas disposições constantes nos arts. 593 a 609 do Código Civil Brasileiro;

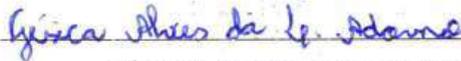
**22.10.** A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

**22.11.** Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada da mesma forma como de seu texto original do edital;

**22.12.** O Fundo Municipal de Saúde permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer dúvidas e prestar informações referentes ao edital, através do fone: (64) 3377-1129/1539, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

**22.13.** Fica eleito o foro da comarca de Mossamedes, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mossamedes/GO, 11 de março de 2025.



\_\_\_\_\_  
**GÉSICA ALVES DA LUZ ADORNO**  
Auxiliar de Compras

**DECRETO Nº 20, De 03 de janeiro de 2025.**

Nomeia agente de contratação, pregoeiro, comissão de licitação e equipe de apoio para conduzir os atos de licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021 e dá providências

**A Prefeita Municipal**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos moldes do Art. 70 da Lei Orgânica

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 no âmbito municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora efetiva municipal **Raquel Marcelino dos Santos Tolentino**, inscrita no CPF sob o nº 065.269.641-41 para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao município de Mossamedes de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 667/1991 e do Decreto de nomeação nº 14/2025.

**Parágrafo único.** Fica designada a servidora efetiva municipal **Mariana Santos de Sousa** inscrita no CPF sob o nº 055.404.581-84 para exercer, em substituição, nos casos de afastamento ou impossibilidade da servidora nomeada no caput, as funções de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao município de Mossamedes de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 667/1991.

**Art. 2º** Ficam designados a servidora efetiva **Gésica Alves da Luz Adorno**, portadora do CPF nº 042.402.101-35 e o servidor efetivo **Paulo Sérgio de Oliveira Carvalho**, portador do CPF nº 069.726.081-70, para exercerem as funções de equipe de apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 667/1991, a



serem designados conforme necessidade de atuação apontada pela Agente de Contratação ou pela Pregoeira ou pela Comissão de Licitação.

**Art. 3º** Ficam designados os servidores efetivos **Raquel Marcelino dos Santos Tolentino**, inscrita no CPF sob o nº 065.269.641-41, **Mariana Santos de Sousa**, inscrita no CPF sob o nº 055.404.581-84 e **Lincoln Ferreira da Cunha Neto**, inscrito no CPF nº 035.369.811-35, para exercerem as funções de Comissão de Licitação, sob a presidência da primeira servidora, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 667/1991 com todas as atribuições, responsabilidades e funções inerentes à legislação pertinente.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições em contrário, e em especial, o Decreto nº 262/2023.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mossâmedes, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.



**MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA**

Prefeita Municipal



**MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL MOSSAMEDES

PÁG: 0001

**CERTIDÃO**

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA

<b>FICHA.....:</b>	000277
<b>ÓRGÃO.....:</b>	000005 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>UNIDADE.....:</b>	000001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MOSSAMEDES
<b>FUNÇÃO.....:</b>	000010 - Saúde
<b>SUB-FUNÇÃO.....:</b>	000302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>PROGRAMA.....:</b>	001007 - GESTAO DAS POLITICAS DE SAUDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	2.107 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>ELEMENTO.....:</b>	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA

Destacamos que na dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

MOSSÂMEDES, 10 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO SILVA LIMA

Departamento Contábil

## **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **“DECLARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS PARA ATUAÇÃO NA AREA DA SAÚDE NO PERIODO DE 2025 A 2026”**

**LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mossamedes, Estado de Goiás, usando das disposições contidas no Art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

**Considerando** o chamamento público para como uma ação administrativa por meio da qual a Administração pública, publica o Edital com o objetivo de divulgar a adoção de certas providências específicas e convocar interessados para participar da iniciativa, divulgando para o mercado que a Administração pretende credenciar TODOS os fornecedores/interessados de determinado objeto, para posterior contratação, normalmente por Inexigibilidade de Licitação;

**Considerando** que semelhante instrumento espelha, sem dúvida, a aplicação do princípio da publicidade, na medida em que, de forma transparente, a Administração divulga seus objetivos e permite que interessados do setor privado acorram na medida de seus interesses;

**Considerando** a necessidade apresentada pela Administração Pública, contudo há a hipótese em que a licitação formal seria impossível ou inutilizaria a própria consecução dos interesses públicos, caso em que as disposições legais autorizam a adotar determinados procedimentos, com supressão de formalidades;

**Considerando** que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mossamedes/GO e conseqüentemente os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Considerando** todo o conteúdo do parecer jurídico acostado aos autos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DECLARAR** a inexigibilidade de licitação para o credenciamento de pessoas e empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mossamedes/GO e conseqüentemente os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



**Art. 2º.** Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mossâmedes-GO, 11 de março de 2025.

**LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

## PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES, ESTADO DE GOIÁS**, por meio de sua gestora, torna público a realização do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025** cujo o objeto é a **fixação de normas e regras prévias para o credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, escala e remunerações descritas na TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA - Anexos do Edital, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mossâmedes Goiás**, nos moldes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Mossâmedes/GO, 11 de março de 2025.



**LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO**

Secretária Municipal de Saúde de Mossâmedes

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**INDICE**

**01 - EDITAL**

- Item 1 - Do Objeto;
- Item 2 - Do Período e Horário para o Credenciamento
- Item 3 - Da Participação do Credenciamento;
- Item 4 - Das Especialidades, Modalidade, Local de Trabalho, Plantão, Valores e Vagas;
- Item 5 - Dos Documentos;
- Item 6 - Da Análise dos Documentos;
- Item 7 - Da Impugnação e Dos Recursos;
- Item 8 - Da Contratação pela ordem de Inscrição no processo de Credenciamento.
- Item 9 - Dos Candidatos à espera de Vagas
- Item 10 - Do Critério de julgamento para os candidatos à Espera de Vagas;
- Item 11 - Da contratação para a Prestação dos Serviços;
- Item 12 - Da Remuneração: Preço, Forma e Condições de Pagamento;
- Item 13 - Dos Recursos Orçamentários;
- Item 14 - Das obrigações do Fundo Municipal de Saúde;
- Item 15 - Das Obrigações dos Contratados;
- Item 16 - Das Penalidades e Sanções Administrativas;
- Item 17 - Do Cancelamento do Credenciamento/ Descredenciamento e da Rescindibilidade;
- Item 18 - Das Disposições Gerais.

**02 - ANEXOS AO EDITAL**

**ANEXO 1** - Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no Edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento - **PESSOA FÍSICA**;

**ANEXO 2** - Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no Edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento - **PESSOA JURÍDICA**;

**ANEXO 3** - TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E CLINICAS PRÓPRIA;

**ANEXO 4** – MINUTA DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA;

**ANEXO 5** - MINUTA DE CONTRATO - PESSOA JURÍDICA.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a **fixação de normas e regras prévias para o credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, escala e remunerações descritas na TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA - Anexos do Edital, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mossamedes, Goiás.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

1.4. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

**2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1. O prazo para o credenciamento iniciar-se-á no dia **31 de março de 2025** ficando aberto até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período;

2.2. O credenciamento deverá ocorrer, de forma presencial, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, no Departamento de Licitações e Contratos. Ficando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável por digitalizá-los e anexá-los ao sistema.

**3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A inscrição no processo de credenciamento implica em expressa manifestação de interesse da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica da área de saúde **na aceitação e submissão, a todas as normas e condições estabelecidas em Edital**, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Mossamedes Goiás;

3.2. Os interessados poderão apresentar toda documentação, ao Departamento de Licitações e Contratos, com endereço também em sua sede, qual seja, Avenida João Ferreira da Cunha, nº 631,

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

Centro de Mossamedes - GO, ou outro que vier a suceder, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h - Fone: (64) 3377-1129/1539;

**3.3.** Os documentos entregues deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado;

**3.4.** Poderá o interessado se credenciar para 1 (uma) ou mais profissões desde que possua toda a documentação relativa a ambos os cargos pretendidos;

**3.5.** A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do interessado, e, caso seja constatado a apresentação de documento falso, ou que nele conste informação inverídica, caberá à comissão a adoção de medidas que julgarem necessárias;

**3.6.** Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato;

**3.7.** As inscrições realizadas serão analisadas pelo Agente de Contratação;

**3.8.** No momento da inscrição, o candidato (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) deverá mencionar o cargo que pretende se credenciar e assinar uma declaração (modelo anexo), aceitando os critérios estabelecidos no Edital, e, ainda, que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive em relação à veracidade dos documentos apresentados;

**3.8.1.** Nas inscrições realizadas, o interessado deverá informar o cargo pretendido e assinalar o campo onde concorda com os critérios, condições e prazos estabelecidos em Edital, e ainda, se responsabiliza pela veracidade da documentação anexada e das informações preenchidas;

**3.8.2.** O candidato poderá efetuar inscrição para vagas distintas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no Edital. No entanto, para prestação de serviços é vedada a acumulação remunerada de funções, exceto, quando houver compatibilidade de horários, ante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Vale ressaltar que o credenciado poderá ou não ser convocado para mais de uma vaga.

**3.9.** Os interessados ficam responsáveis por manter atualizado o endereço de e-mail e/ou contato telefônicos, bem como todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;

**3.10.** Não será permitida a participação neste Credenciamento:

**3.10.1** De Pessoa Jurídica:

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

- 3.10.1.1.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.10.1.2.** Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita (s) às penalidades previstas no Art. 337-M do Código Penal;
- 3.10.1.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.
- 3.11.** Serão respondidas quaisquer dúvidas ou prestadas informações, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde ou pelos telefones: (64) 3377-1129/3377-1539.

## **4. DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO, VALORES E VAGAS**

- 4.1.** A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de trabalho, valores máximos, plantões ou carga horária, equipes e quantidades de vagas estão descritos na **TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA - Anexos do Edital;**
- 4.1.1.** Apesar dos valores descritos nas Tabelas, nada impede o ajuste do pagamento de valor menor do que os previstos, uma vez que se trata de valores máximos a serem pagos, que foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 4.2.** Os credenciados que forem contratados irão prestar os serviços nos locais abaixo descritos:
- 4.2.1.** Estabelecimentos de Saúde Pública - SMS;

## **5. DOS DOCUMENTOS**

- 5.1.** Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deverão apresentar os seus documentos conforme exigências mencionadas neste Edital;
- 5.2.** Dos documentos exigidos do credenciando Pessoa Física/Pessoa Jurídica:
- 5.2.1. Dos documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA FÍSICA:**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**5.2.1.1.** Documento de Identidade Profissional (Carteira Profissional), ou documento que conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação, acompanhado de documento com foto;

**5.2.1.1.1.** Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior será admitida a apresentação de uma declaração ou do protocolo, que comprove a solicitação do documento de identificação profissional, ou, ainda, que tenham tido seus documentos furtados ou roubados, o Boletim de Ocorrência;

**5.2.1.1.2.** Quando o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás e apresentá-lo ao Agente de Contratação.

**5.2.1.2.** Curriculum Vitae;

**5.2.1.3.** Comprovante de endereço atualizado (com validade de até **90 dias** a contar da data de sua emissão);

**5.2.1.3.1** Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

**5.2.1.4.** Comprovante de conta bancária, em nome do credenciando (**a comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta bancária em nome do credenciando**);

**5.2.1.5.** Comprovante de inscrição de INSS, PIS, PASEP ou NIT, tais documentos não serão admitidos manuscritos;

**5.2.1.6.** Certificado de Conclusão do Curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

**5.2.6.1.** Certificado ou Diploma da especialidade interessada (quando for o caso);

**5.2.6.2.** Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior ou a especialidade será admitida a apresentação de uma declaração e/ou a conclusão do curso emitida no prazo de até 90 (noventa) dias;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**5.2.1.7. Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal e perante o Conselho da Profissão:**

**5.2.1.7.1. Certidão Negativa de Quitação**, assim como de **Processo Ético** (junto à comissão de ética) do Conselho Regional ao qual está submetido;

**5.2.1.7.2. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;**

**5.2.1.7.3. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;**

**5.2.1.7.4. Certidão Negativa da Receita Federal;**

**5.2.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**5.2.1.8. Os interessados às vagas que não possuem regulamentação técnica, por se tratarem de funções, deverão apresentar:**

**5.2.1.8.1. No caso do auxiliar de laboratório e devem apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação na área, e nos casos de Profissional de Saúde do Nível Médio, a declaração de conclusão do Ensino médio e ou diploma, ficando isentos de apresentar documento de identidade profissional bem como certidões relativas ao conselho, ficando assim isento de apresentar o documento de identidade profissional, bem como as respectivas certidões negativas e de processo ético.**

**5.2.1.9. Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no Edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, conforme modelo anexo deste Edital.**

**5.2.2. Documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA JURÍDICA:**

**5.2.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;**

**5.2.2.2. CNES;**

**5.2.2.3. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios administradores);**

**5.2.2.4. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social no endereço da sede. Com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão.**

**5.2.2.4.1 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**5.2.2.5. Documentos exigidos para fins de Qualificação Técnica:**

**5.2.2.5.1. Registro e Certidão de Quitação da empresa**, da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

**5.2.2.5.2. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal e graduação do responsável técnico** devidamente registrado no órgão ou entidade competente, aplicando o mesmo para as respectivas prestações em especialidades;

**5.2.2.6. No caso de Autorizador Médico**, formação em Medicina, bem como registro no Conselho da categoria (não é necessário especialização ou curso);

**5.2.2.7. Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:**

**5.2.2.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**5.2.2.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;**

**5.2.2.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CND Estadual;**

**5.2.2.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada - CND Receita Federal;**

**5.2.2.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CND FGTS;**

**5.2.2.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**5.2.2.8. Alvará de funcionamento atualizado - Caso haja unidade própria para a prestação de serviços;**

**5.2.2.9. Documento comprobatório de regularidade de funcionamento junto a Vigilância Sanitária atualizado - Caso haja unidade própria para a prestação de serviços;**

**5.2.2.10 Comprovante de conta bancária**, vinculada ao CNPJ da Pessoa Jurídica credenciada (a comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta bancária em nome da empresa do credenciando);

**5.2.2.11. Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no Edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento e os critérios de pontuação**, conforme modelo anexo deste Edital.

**5.3. Os documentos que não apresentarem prazo de validade considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade**, contados da data de emissão;

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**5.4.** Havendo a constatação de fraude ou irregularidade na apresentação de qualquer documento, a qualquer tempo, o candidato estará sujeito ao descredenciamento e sanções previstas na legislação pertinente;

**5.5.** A qualquer momento o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá realizar diligências, solicitando documentos adicionais e que se fizerem necessários para regularização (em situações de informações incoerentes, confusas, ou indícios de fraude).

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Compete ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO analisar as documentações entregues e/ou anexados pelo site;

**6.2.** Não serão credenciados, os interessados que apresentarem as documentações incompletas ou em desacordo ao exigido pelo Edital e seus anexos;

**6.3.** Após a análise, e tendo os documentos deferidos pelo Agente de Contratação, serão contratados os credenciados que estejam dentro do número de vagas, por **ordem de chegada**;

**6.4.** Será elaborado uma Ata/documento definindo a ordem de classificação dos candidatos de acordo com a ordem de chegada;

**6.5.** O documento (ata), neste primeiro momento, terá que ser disponibilizado até a contratação, uma vez que se exige a contratação de alguns profissionais para iniciarem a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato;

**6.6.** Após este primeiro momento, sempre que necessário for, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, após a adoção das medidas cabíveis, convocará o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que aponte e comunique ao primeiro da fila, na modalidade que se pretende contratar.

**6.7.** Os contratos serão publicados no PNCP e no sítio do Município. Ainda poderão ser obtidas informações, via contato telefônico, nos números (64) 3377-1129/1539;

**6.8.** Os documentos e a relação dos convocados serão encaminhados para que se promova a contratação.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 7.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município no prazo estabelecido no item anterior.
- 7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio do Município.
- 7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.
- 7.5. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.
- 7.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;
- 7.7. A autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **8. DA CONTRATAÇÃO PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. Os candidatos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que se apresentarem ao credenciamento e tiveram seus documentos deferidos pelo Agente de Contratação, estando dentro da demanda inicial de prestadores do município, serão contratados (as) imediatamente;
- 8.1.1. Para a definição da ordem de colocação será considerada a data e horário do protocolo do credenciamento feito pelos servidores da secretária municipal de saúde.

## **9. DOS CANDIDATOS À ESPERA DE VAGAS**

- 9.1. Suprindo as vagas demandadas nas Unidades, e ainda havendo credenciados, será realizada uma Lista de Espera, para o suprimento de demandas sobressalentes;

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**9.2.** Por se tratar de um processo de credenciamento, sempre que houver a necessidade de novas contratações, será convocado o primeiro candidato disponível na listagem pela ordem de chegada.

### **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA OS CANDIDATOS À ESPERA DE VAGAS**

**10.1** Os candidatos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que se apresentarem para o credenciamento às vagas que tenham candidatos excedentes, serão contratados posteriormente conforme a necessidade pelo critério de ordem de chegada.

**10.1.1** Quando da análise de pedido de novo credenciamento se realizará uma busca nas bases cadastrais, e, caso se tenha o conhecimento de que o candidato tenha sido descredenciado por descumprimento das obrigações contratuais ou editalíssimas, será colocado em último lugar na lista de credenciados.

### **11. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Serão contratados os credenciados que tiveram sua documentação deferida pelo Agente de Contratação e que foram convocados para formalização do instrumento contratual;

**11.2.** Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

**11.3.** Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, os documentos relativos à Regularidade Fiscal deverão estar válidos para a data de assinatura do instrumento contratual e o respectivo empenho;

**11.4.** Para farmacêuticos no ato da contratação deverão apresentar uma declaração do Conselho competente informando a disponibilidade de horário do farmacêutico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

**11.5.** A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone ou e-mail, com o prazo de 01 (um) dia útil para manifestação do interesse em aceitar ou recusar a mesma;

**11.5.1.** Havendo a manifestação em aceitar a vaga oferecida, o credenciado possuirá um prazo de 1 (dia) útil para apresentar os documentos atualizados (certidões e demais documentos que se fizerem necessários), podendo haver a flexibilização do prazo quando a comissão julgar necessário;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**11.5.1.1.** Transcorrido o prazo, não havendo a manifestação, ou a recusa em apresentar os documentos, será emitida uma Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista de espera de vagas.

**11.5.2.** A recusa imediata da vaga oferecida via telefone ou e-mail, sendo frustrada a tentativa de contatar o credenciado, ou o não comparecimento (manifestação) do interessado no prazo estipulado, ensejará na emissão da Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista de espera de vagas, conseqüentemente, resultando na convocação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;

**11.5.3.** Ocorrendo a emissão da Declaração de Recusa de Contratação mais de 1 (uma) vez, acarretará o descredenciamento.

**11.6.** A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitida prorrogação uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**11.6.1.** O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços, ficando a discricionariedade da comissão à aplicação de medidas cabíveis.

**11.7.** As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, podendo haver adequação dos plantões/carga horária/prestação de serviços, em proporcionalidade aos dias do mês, seja ele, com 28, 30 ou 31 dias, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde;

**11.8.** A estimativa de serviços a serem prestados, se dará conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser quantidade fixa independentemente da quantidade de dias do mês ou proporcional aos dias do mês;

**11.9.** O contrato de prestação de serviços poderá ter vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado;

**11.10.** Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas da carga horária ou plantão que constam nos anexos.

**12. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO.002/2025**

**12.1.** Os contratados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH - SUS, Tabela Própria, bem como por plantões e valores fixos mensais, ou exames, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (TABELA DE VALORES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE);

**12.2.** A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

**12.3.** Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na **TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA - Anexos do Edital**. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

**12.4.** O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências/faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o terceiro dia útil de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

**12.5.** Os pagamentos relativos às pessoas físicas ocorrerão a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, considerando ainda o cronograma de pagamento do setor financeiro;

**12.6.** Os pagamentos relativos às pessoas jurídicas ocorrerão a partir de 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, considerando ainda o cronograma de pagamento do setor financeiro;

**12.7.** Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativa aos encargos previdenciários;

**12.8.** Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em outra instituição, devem apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, especificamente ao Agente de Contratação, o relatório de extrato de débitos ou, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

**12.8.1.** A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.

**12.9.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**12.10.** Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;

**12.11.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

**12.12.** Em caso de reajuste da tabela SIA SIH - SUS, Tabela Própria e resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

**12.13.** O profissional contratado deverá utilizar e alimentar os softwares de gestão em saúde vigentes, para a gestão dos atendimentos e faturamento, dentre outras atividades inerentes sob orientação da chefia imediata, visando garantir a padronização dos processos e a integração com o sistema de gestão da contratante. Sendo que os treinamentos relacionados à utilização dos softwares serão de responsabilidade do contratante.

**12.14.** Os pagamentos das produções serão realizados mediante relatório de faturamento retirado/emitido pelo sistema disponível.

**12.15.** Os profissionais contratados deverão efetuar o faturamento das consultas, exames e procedimentos mensalmente, até o último dia do mês vigente, se atentando sempre ao período de vencimento indicado na autorização.

**12.15.1.** Não serão pagos os procedimentos realizados durante o mês, quando o profissional não houver realizado o devido faturamento via sistema, casos em que o profissional deverá realizar o faturamento no mês subsequente, devendo se atentar ainda ao prazo de vencimento da autorização, para que então seja efetuado o devido pagamento.

**12.15.1.1.** Nos casos em que a autorização estiver vencida, o profissional deverá entrar em contato com o setor autorizador para que seja emitida nova chave.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

05.01.10.302.1007.2.107.3.3.90.34  
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADA

**13.2.** As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**São obrigações:**

**14.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado podendo ser o coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**14.2.** Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

**14.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

**14.4.** O Coordenador, diretor ou responsável pelo setor deverá divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde de sua competência, planilha com nome escala de trabalho dos profissionais. Em se tratando de equipes deverá elaborar a escala com a quantidade de profissionais e a descrição dos serviços a serem executados pela Contratada;

**14.5.** Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

**14.6.** Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

**14.7.** O Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas;

**14.8.** Fiscalizar o cumprimento da carga horária ou plantões que poderá ser realizado mediante registro de ponto ou folha de frequência e servidor especialmente designado;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**14.9.** Fiscalizar a prestação de serviços dos contratados a prestar serviços por produção (exames, procedimentos, palestras e demais), por meio de servidor especialmente designado.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**São obrigações dos Contratados:**

**15.1. PESSOA FÍSICA:**

**15.1.1.** Atender os beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

**15.1.2.** Aceitar a fiscalização do cumprimento da carga horária ou plantões, que poderá ser realizado por registro de ponto ou folha de frequência;

**15.1.3.** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

**15.1.4.** Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

**15.1.5.** Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;

**15.1.6.** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

**15.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Credenciante;

**15.1.8.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

**15.1.09.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

**15.1.10.** Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

**15.1.11.** Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**15.1.12.** Garantir aos pacientes atendimentos universais e igualitários; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

**15.1.13.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**15.1.14.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

**15.1.15.** Quando o Profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado que ele terá o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás (podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pelo Conselho competente);

**15.1.16.** No caso de contratação de Auditor Médico este deverá identificar-se de forma clara em todos os seus atos, fazendo constar o número de seu registro no Conselho profissional de medicina. Deve apresentar-se ao diretor técnico antes de iniciar as atividades. Ao médico auditor lhe é vedado realizar anotações no prontuário do paciente, podendo solicitar por escrito ao médico assistente, os esclarecimentos necessários. O médico, na função de auditor, tem o direito de analisar *in loco*, toda a documentação podendo, se necessário, examinar o paciente;

**15.1.17.** No caso de contratação de Autorizador Médico este será o responsável por analisar os procedimentos ambulatoriais de alta e média complexidade. Avaliar a necessidade, disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento;

**15.1.18.** No caso de contratação de Gestor Hospitalar este atuará no planejamento, organização e gerenciamento dos processos de trabalho em saúde, envolvendo a área de gestão de pessoas, materiais e equipamentos. Organiza e controla compras e custos, áreas de apoio e logística hospitalar, bem como acompanha e supervisiona contratos e convênios. Pelos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços, presta suporte aos setores-fins. Pode atuar em hospitais (e seus setores), clínicas e unidades de saúde, laboratórios médicos e empresas prestadoras de serviço em saúde;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**15.1.19.** Os prestadores contratados para Parecer Médico e Avaliações devem realizar os mesmos presencialmente, não havendo exceções;

**15.1.20.** Os serviços radiológicos realizados nos estabelecimentos de saúde pública contratados para realização de laudos e exames deverão emitir os resultados após o exame nos casos de urgência, e o prazo de 1 (um) dia para as eletivas.

**15.1.21.** Receitar somente os medicamentos disponibilizados no RENAME e REMUME, conforme disposto no inciso III, do artigo 28, do Decreto 7.508/2011. Caso o profissional venha a violar a presente disposição, dará causa ao inadimplemento contratual, estando sujeito às penalidades legais e contratualmente previstas.

**15.1.22.** Receitar o princípio ativo do medicamento, sendo, portanto, vedado indicar laboratório e/ou marca. Caso o profissional venha a violar a presente disposição, dará causa ao inadimplemento contratual, estando sujeito às penalidades legais e contratualmente previstas.

**15.1.23.** Utilizar e alimentar os softwares de gestão em saúde vigentes, para a gestão dos atendimentos e faturamento, dentre outras atividades inerentes sob orientação da chefia imediata, visando garantir a padronização dos processos e a integração com o sistema de gestão da contratante.

**15.1.24.** Realizar o faturamento das consultas, exames e procedimentos mensalmente, até o último dia do mês vigente, se atentando sempre ao período de vencimento indicado na autorização.

**15.2. PESSOA JURÍDICA:**

**15.2.1.** Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

**15.2.2.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

**15.2.3.** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

**15.2.4.** Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

**15.2.5.** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

- 15.2.6.** Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala de trabalho estabelecido em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 15.2.7.** A Contratada por equipe deverá cumprir a quantidade de profissionais e os serviços/plantões previamente estabelecidos na escala definida pelo Coordenador, Diretor ou responsável da unidade de saúde;
- 15.2.8.** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- 15.2.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Credenciante;
- 15.2.10.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 15.2.11.** Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação dos respectivos documentos;
- 15.2.12.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 15.2.13.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 15.2.14.** Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- 15.2.15.** Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 15.2.16.** Garantir aos pacientes atendimentos universais e igualitários; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito à sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência religiosa segundo seu credo religioso;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**15.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**15.2.18.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, FGTS e INSS;

**15.2.19.** No caso de contratação de Auditor Médico este deverá identificar-se de forma clara em todos os seus atos, fazendo constar o número de seu registro no Conselho profissional de medicina. Deve apresentar-se ao diretor técnico antes de iniciar as atividades. Ao médico auditor lhe é vedado realizar anotações no prontuário do paciente, podendo solicitar por escrito ao médico assistente, os esclarecimentos necessários. O médico, na função de auditor, tem o direito de analisar *in loco*, toda a documentação podendo, se necessário, examinar o paciente;

**15.2.20.** No caso de contratação de Autorizador Médico este será o responsável por analisar os procedimentos ambulatoriais de alta e média-complexidade. Avaliar a necessidade, disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento;

**15.2.21.** No caso de contratação de Gestor Hospitalar este atuará no planejamento, organização e gerenciamento dos processos de trabalho em saúde, envolvendo a área de gestão de pessoas, materiais e equipamentos. Organiza e controla compras e custos, áreas de apoio e logística hospitalar, bem como acompanha e supervisiona contratos e convênios. Pelos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços, presta suporte aos setores-fins. Pode atuar em hospitais (e seus setores), clínicas e unidades de saúde, laboratórios médicos e empresas prestadoras de serviço em saúde;

**15.2.22.** Os serviços radiológicos realizados nos estabelecimentos de saúde pública contratados para realização de laudos e exames deverão emitir os resultados após o exame nos casos de urgência, e o prazo de 1 (um) dia para as eletivas.

**15.2.23.** Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE e/ou pacientes, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação emitida pelo coordenador, diretor ou responsável pela gestão da unidade, sendo vedado o retorno do profissional substituído para coberturas de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**15.2.24.** Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente do(a) CONTRATADO(A), sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço.

**15.2.25.** Receitar somente os medicamentos disponibilizados no RENAME e REMUME, conforme disposto no inciso III, do artigo 28, do Decreto 7.508/2011. Caso o profissional venha a violar a presente disposição, dará causa ao inadimplemento contratual, estando sujeito às penalidades legais e contratualmente previstas.

**15.2.26.** Receitar o princípio ativo do medicamento, sendo, portanto, vedado indicar laboratório e/ou marca. Caso o profissional venha a violar a presente disposição, dará causa ao inadimplemento contratual, estando sujeito às penalidades legais e contratualmente previstas.

**15.2.27.** Utilizar e alimentar os softwares de gestão em saúde vigentes, para a gestão dos atendimentos e faturamento, dentre outras atividades inerentes sob orientação da chefia imediata, visando garantir a padronização dos processos e a integração com o sistema de gestão da contratante.

**15.2.28.** Realizar o faturamento das consultas, exames e procedimentos mensalmente, até o último dia do mês vigente, se atentando sempre ao período de vencimento indicado na autorização.

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.3.** A aplicação da multa prevista na alínea “b” poderá ocorrer até 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.5.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “a” será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação, para apresentação do documento correspondente;
- 16.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.8.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.10.** Caso o candidato tenha sido descredenciado junto ao FMS por rescisão unilateral ou bilateral e efetue novo cadastro para credenciamento, ele poderá ser ou não convocado para nova prestação de serviços. Neste caso o seu cadastro será analisado pelo Agente de Contratação, contudo, será colocado ao final da fila (caso o descredenciamento tenha ocorrido por descumprimento das obrigações contratuais ou editais);
- 16.11.** A Administração Pública se exime da responsabilidade de reconvocar candidatos que foram descredenciados e efetuaram novo cadastro;
- 16.12.** A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços contratado e previstos neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço, podendo ser também fiscalizado por servidor especialmente designado;
- 16.13.** Nos casos não contemplados nesse item, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**17. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO / DESCRENCIAMENTO E DA RESCINDIBILIDADE**

**17.1.** O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento e/ou rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações do contrato e deste Edital;
- c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, mediante aviso ao(á)**CONTRATADO(A)**;
- f) Descumprir ou violar, no todo em parte as normas contidas no Edital ou no instrumento contratual;
- g) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato documentos que contenham informações inverídicas;
- h) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
- i) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o **CONTRATANTE**;
- j) Comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
- k) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- l) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- m) Denegrir a imagem da unidade do objeto da prestação de serviços por qualquer meio de comunicação de modo a expor as especificidades da instituição e ou contratação.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

17.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

17.3. O (A) **CONTRATADO (A)** que acordar com a rescisão bilateral (mutuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

18.2. A aceitação das condições constantes no Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato;

18.3. As minutas de contrato constantes no Edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos;

18.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções;

18.5. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos, ressalvado os casos em que o paciente poderá

vir a necessitar da emissão de laudo médico (situação não amparada pelo Edital de Chamamento Público);

**18.6.** O credenciamento ficará aberto até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu início se dará a partir da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público;

**18.7.** Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o Edital deverão ser objeto de consulta ao FMS;

**18.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

**18.9.** A prestação de serviço, não está sujeita às leis trabalhistas, podendo reger-se pelas disposições constantes nos art. 593 a 609 do Código Civil Brasileiro;

**18.10.** A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

**18.11.** Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada da mesma forma como de seu texto original do presente edital;

**18.12.** O Fundo Municipal de Saúde permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer dúvidas e prestar informações referentes ao edital, na Secretaria Municipal de Saúde, junto a sala de contratos e credenciamento, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

**18.13.** Fica eleito o foro da comarca de Mossâmedes, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mossâmedes/GO, 12 de março de 2025.



**LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO**

Secretária Municipal de Saúde

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO - PESSOA FISICA**

Nome:		
Cargo Pretendido:		
Data de Nascimento:	Sexo: M ( ) F ( )	
Etnia/Raça: Branco ( ) Preto ( ) Pardo ( ) Amarelo ( ) Indígena ( )		
Naturalidade:	Nacionalidade:	
RG n.:	Órgão Emissor:	Data expedição: / /
CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Dados Bancários: Nome do Banco:		Conta Bancária n.
Agência:	Operação:	Conta Corrente ( ) Poupança ( )
Telefone para contato 1 : ( )		Telefone 2: ( )
Whatsapp:		
E-mail:		
<p><b>DECLARO, que ACEITO os critérios estabelecidos no edital e tenho CONHECIMENTO dos prazos e condições estabelecidas para o credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pelo Agente de Contratação. DECLARO AINDA, que os documentos por mim apresentado são devidamente verídicos, sob pena de aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis. _____, _____ de _____ de 202_____.</b></p> <p style="text-align: right;">_____ <b>Assinatura do Declarante</b></p>		

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

Nome:		
Cargo Pretendido:		
CNPJ:		
Sócio Administrador:		
Naturalidade:		Nacionalidade:
RG n.:	Órgão Emissor:	Data expedição: / /
CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Dados Bancários: Nome do Banco:		Conta Bancária n.
Agência:	Operação:	Conta Corrente ( ) Poupança ( )
Telefone para contato 1 : ( )		Telefone 2: ( )
Whatsapp:		
E-mail:		
<p><b>DECLARO</b>, que <b>ACEITO</b> os critérios estabelecidos no edital e tenho <b>CONHECIMENTO</b> dos prazos e condições estabelecidas para o credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pelo Agente de Contratação. <b>DECLARO AINDA</b>, que os documentos por mim apresentado são devidamente verídicos, sob pena de aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis. _____, _____ de _____ de 202 _____.</p>		
<p>_____ <b>Assinatura do Declarante</b></p>		

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**ANEXO 3 - TABELA DE VALORES, REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICAS E CLINICAS PRÓPRIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIRS
01	Médico plantonista para Urgência e Emergência	Plantão 12hrs R\$1.200,00
		Plantão 24hrs R\$2.400,00
02	Médico para ESF 40hrs semanais	R\$15.000,00
03	Cirurgião dentista para ESF 40hrs semanais	R\$4.500,00
04	Farmacêutico para Farmácia Pública Municipal 20hrs semanais	R\$2.600,00
05	Psicólogo para ESF 40hrs semanais	R\$4.500,00
06	Fonoaudiólogo	20hrs mensais R\$4.000,00
		20hrs semanais R\$6.500,00
07	Neuropsicóloga	20hrs semanais R\$3.800,00
		30hrs semanais R\$5.000,00
08	Nutricionista para ESF 20hrs semanais	R\$2.200,00
09	Educador físico para ESF 20hrs semanais	R\$2.200,00
10	Médico obstetra para realização de cesarianas c/anestesiista	R\$2.500,00 (por cesarea realizada)
11	Médico ginecologista para atendimento 10hrs semanal 4x mês	R\$7.000,00
12	Médico pediatra para atendimento quinzenal (20hrs mensal)	R\$5.000,00
13	Médico Ultrassonografista	R\$75,00 (por ultrassom)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

14	Biomédico ou bioquímico 40hrs semanais	R\$4.500,00
15	Técnico de Enfermagem	40hrs semanais / UBS R\$2.600,00
		Plantão / Hospital 12hrs R\$ 185,00
16	Enfermeiro	40hrs semanais / UBS R\$4.702,97
		Plantão / Hospital 12hrs R\$250,00
17	Terapeuta Ocupacional 20hrs semanais	R\$2.600,00
18	Técnico em Raio-x 24hrs semanais	R\$2.600,00
19	Diretor Técnico Clínico RT / Hospital Municipal	R\$3.200,00
20	Auxiliar de laboratório 40hrs semanais	R\$2.200,00
21	Fisioterapeuta 30hrs semanais	R\$2.900,00

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025**

**ANEXO 4 - MINUTA DE CONTRATO - PESSOA FISICA**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**MOSSÂMEDES, ATRAVÉS DO FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E**  
\_\_\_\_\_, **NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.714.800./0001-28, com sede administrativa à Av. João Ferreira da Cunha N.º 631 – Centro - Mossâmedes - GO, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, nomeada pelo decreto de n.º 005/2025, Sra. LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 402.409.751-20, residente e domiciliada à Avenida João Ferreira da Cunha em Mossâmedes-GO, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_ (a), cargo \_\_\_\_\_ (o), portador(a) da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, CPF sob o n. \_\_\_\_\_, PIS/PASEP n. \_\_\_\_\_, registro de classe de n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação n.º. \_\_\_\_, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público n.º. 002/2025, para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em \_\_\_\_\_, oriundo do protocolo n.º. \_\_\_\_\_, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL** - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas na prestação de serviços de \_\_\_\_\_ junto a \_\_\_\_\_, sem vínculo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mossamedes-Goiás, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e demais documentos acostados aos autos.

CARGO/LOCAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n. 002/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
05.01.10.302.1007.2.107.3.3.90.34
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ter sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

I. O (A) CONTRATADO (A) deverá executar os serviços segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, servindo a toda rede de urgência e emergência do Município;

II. Havendo a necessidade de atendimento em Unidades Públicas geridas por Parceiro Privado, o valor pago ao contratado não sofrerá prejuízo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

- I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIASIH-SUS, Tabela Própria, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Tabelas anexadas no Edital de Chamamento Público;
- II. O (A) CONTRADADO (A) receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de R\$ \_\_\_\_\_;
- III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_, com referência de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, vigente por \_\_\_\_\_ meses;
- IV. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos serviços realizados de acordo com a Cláusula Primeira, ou seja, o(a) CONTRATADO(A) será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- V. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam no Edital e seus anexos. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- VI. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o terceiro dia útil de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;
- VII. Os pagamentos relativos as pessoas físicas ocorrerão a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, considerando ainda o cronograma de pagamento do setor financeiro;
- VIII. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO(A), Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Operação: \_\_\_\_\_, Tipo de Conta: \_\_\_\_\_ de nº \_\_\_\_\_;
- IX. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- X. O(A) CONTRATADO (A) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em outra instituição, devem apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, especificamente no DEPARTAMENTO de Credenciamento e Contratos de Profissionais da Saúde, o relatório de extrato de débitos ou, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;
- a) A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada;
- XI. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

XII. O (A) CONTRATADO (A) por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observando o estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XIII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao(á) CONTRATADO(A);

XIV. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH - SUS, Tabela Própria e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

XV. O profissional contratado deverá a utilizar e alimentar os softwares de gestão em saúde vigentes, quais sejam, G-MUS e G-HOSP, para a gestão dos atendimentos e faturamento, dentre outras atividades inerentes sob orientação da chefia imediata, visando garantir a padronização dos processos e a integração com o sistema de gestão da contratante. Sendo que os treinamentos relacionados a utilização dos softwares serão de responsabilidade do contratante.

XVI. Os pagamentos das produções serão realizados mediante relatório de faturamento retirado/emitado pelo sistema G-MUS.

XVII. Os profissionais contratados deverão efetuar o faturamento das consultas, exames e procedimentos mensalmente, até o último dia do mês vigente, se atentando sempre ao período de vencimento indicado na autorização.

XIX. Não serão pagos os procedimentos realizados durante o mês, quando o profissional não houver realizado o devido faturamento via sistema - G-MUS, casos em que o profissional deverá realizar o faturamento no mês subsequente, devendo se atentar ainda ao prazo de vencimento da autorização, para que então seja efetuado o devido pagamento.

XX. Nos casos em que a autorização estiver vencida, o profissional deverá entrar em contato com o setor autorizador para que seja emitida nova chave.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao(á) CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao(á) CONTRATADO(A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

IV. O Coordenador, diretor ou responsável pelo setor deverá divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde de sua competência, planilha com nome escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

- VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao(á)CONTRATADO(A) e instruções normativas;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas;
- IX. Fiscalizar o cumprimento da carga horária que poderá ser realizado mediante registro de ponto ou folha de frequência e servidor especialmente designado;
- X. Fiscalizar a prestação de serviços dos contratados a prestar serviços por produção (exames, procedimentos, palestras e demais), por meio de servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) - São obrigações do(a) Contratado(a):**

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicas - operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;
- V. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- VI. Aceitar a fiscalização do cumprimento carga horária, ou plantões, ou outro (a depender da modalidade de sua contratação), que poderá ser realizado por registro de ponto ou folha de frequência;
- VII. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VIII. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO(A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- IX. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- X. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

- XI. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- XII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- XIII. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XIV. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- XVI. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- XX. Quando o Profissional não possua registro em junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado que ele terá o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás (podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pelo Conselho competente);
- XXI. Emitir Parecer Médico e Avaliações (nos casos daqueles prestadores que são contratados para esta finalidade), devendo as avaliações serem realizadas presencialmente, sem exceção;
- XXII. Os serviços radiológicos realizados nos estabelecimentos de saúde pública contratados para realização de laudos e exames deverão emitir os resultados no prazo máximo de 02 horas;
- XXIII. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos, ressalvado os casos em que o paciente poderá vir a necessitar da emissão de laudo médico (situação não amparada pelo Edital de Chamamento Público).
- XXIV. Receitar somente os medicamentos disponibilizados no RENAME e REMUME, conforme disposto no inciso III, do artigo 28, do Decreto 7.508/2011. Caso o profissional venha a violar a presente disposição, dará causa ao inadimplemento contratual, estando sujeito às penalidades legais e contratualmente previstas.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

XXV. Receitar o princípio ativo do medicamento, sendo, portanto, vedado indicar laboratório e/ou marca. Caso o profissional venha a violar a presente disposição, dará causa ao inadimplemento contratual, estando sujeito às penalidades legais e contratualmente previstas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:
  - b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação da multa prevista na alínea “b” poderá ocorrer até 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Na aplicação da sanção prevista na alínea “a” será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação, para apresentação do documento correspondente;

VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VIII. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

X. A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços contratado e previstos neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço, podendo ser também fiscalizado por servidor especialmente designado;

XI. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO**

I. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar a rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao(á) CONTRATADO(A);
- h) Descumprir ou violar, no todo em parte as normas contidas no Edital ou no instrumento contratual;
- i) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato documentos que contenham informações inverídicas;
- j) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
- k) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o CONTRATANTE;
- l) Comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
- m) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- n) Atuar em desacordo com os princípios do respeito à moral individual, social e profissional;
- o) Denegrir a imagem da unidade do objeto da prestação de serviços por qualquer meio de comunicação de modo a expor as especificidades da instituição e ou contratação.

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

III. O (A) CONTRATADO (A) que acordar com a rescisão bilateral (mutuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

IV. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VI. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. As comunicações entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. O CONTRATANTE poderá convocar o representante do(a) CONTRATADO(A) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VI. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

VIII. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

X. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XII. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Nos casos omissos, serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

II. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Mossamedes - GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Mossâmedes - GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante(a)

XX

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO - PESSOA JURIDICA**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**MOSSÂMEDES, ATRAVÉS DO FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E**  
\_\_\_\_\_, **NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.714.800./0001-28, com sede administrativa à Av. João Ferreira da Cunha N.º 631 — Centro - Mossâmedes - GO, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, nomeada pelo decreto de n.º 005/2025, Sra. LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 402.409.751-20, residente e domiciliada à Avenida João Ferreira da Cunha em Mossâmedes-GO, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) sócio (a) administrador(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_ (a), cargo \_\_\_\_\_ (o), portador(a) da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, CPF sob o n. \_\_\_\_\_, PIS/PASEP n. \_\_\_\_\_, registro de classe de n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação n.º \_\_\_\_\_, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_, para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em \_\_\_\_\_, oriundo do protocolo n.º \_\_\_\_\_, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL** - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de \_\_\_\_\_ junto a \_\_\_\_\_, sem vínculo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mossâmedes Goiás, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e demais documentos acostados aos autos.

CARGO/LOCAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n. 002/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
05.01.10.302.1007.2.107.3.3.90.34
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADA</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

- I. O (A) CONTRATADO (A) deverá executar os serviços segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, servindo a toda rede de urgência e emergência do Município;
- II. Havendo a necessidade de atendimento em Unidades Públicas geridas por Parceiro Privado, o valor pago ao contratado não sofrerá prejuízo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

- I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIASIH-SUS, Tabela Própria, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Tabelas anexadas no Edital de Chamamento Público;
- II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de R\$ \_\_\_\_\_;
- III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_, com referência de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, vigente por \_\_\_\_\_ meses;
- IV. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos serviços realizados de acordo com a Cláusula Primeira, ou seja, o(a) CONTRATADO(A) será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- V. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam no Edital e seus anexos. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- VI. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o terceiro dia útil de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;
- VII. Os pagamentos relativos as pessoas jurídicas ocorrerão a partir de 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, considerando ainda o cronograma de pagamento do setor financeiro;
- VIII. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO(A), Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Operação: \_\_\_\_\_, Tipo de Conta: \_\_\_\_\_ de nº \_\_\_\_\_;
- IX. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- X. O(A) CONTRATADO (A) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em outra instituição, devem apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, especificamente no DEPARTAMENTO de Credenciamento e Contratos de Profissionais da Saúde, o relatório de extrato de débitos ou, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;
- a) A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

XI. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

XII. O (A) CONTRATADO (A) por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XIII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao(á) CONTRATADO(A);

XIV. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH - SUS, Tabela Própria e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

XV. O profissional contratado deverá utilizar e alimentar os softwares de gestão em saúde vigentes, para a gestão dos atendimentos e faturamento, dentre outras atividades inerentes sob orientação da chefia imediata, visando garantir a padronização dos processos e a integração com o sistema de gestão da contratante. Sendo que os treinamentos relacionados a utilização dos softwares serão de responsabilidade do contratante.

XVI. Os pagamentos das produções serão realizados mediante relatório de faturamento retirado/emitido pelo sistema

XVII. Os profissionais contratados deverão efetuar o faturamento das consultas, exames e procedimentos mensalmente, até o último dia do mês vigente, se atentando sempre ao período de vencimento indicado na autorização.

XIX. Não serão pagos os procedimentos realizados durante o mês, quando o profissional não houver realizado o devido faturamento via sistema, casos em que o profissional deverá realizar o faturamento no mês subsequente, devendo se atentar ainda ao prazo de vencimento da autorização, para que então seja efetuado o devido pagamento.

XX. Nos casos em que a autorização estiver vencida, o profissional deverá entrar em contato com o setor autorizador para que seja emitida nova chave.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao(á) CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao(á) CONTRATADO(A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

- IV. O Coordenador, diretor ou responsável pelo setor deverá divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde de sua competência, planilha com nome escala de trabalho dos profissionais;
- V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao(á)CONTRATADO(A) e instruções normativas;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas;
- IX. Fiscalizar o cumprimento da carga horária que poderá ser realizado mediante registro de ponto ou folha de frequência e servidor especialmente designado;;
- X. Fiscalizar a prestação de serviços dos contratados a prestar serviços por produção (exames, procedimentos, palestras e demais), por meio de servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) - São obrigações do(a) Contratado(a):**

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicas - operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;
- V. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- VI. Aceitar a fiscalização do cumprimento carga horária, ou plantões, ou outro (a depender da modalidade de sua contratação), que poderá ser realizado por registro de ponto ou folha de frequência;
- VII. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VIII. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO(A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

- IX. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- X. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- XI. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- XII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- XIII. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XIV. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- XX. Quando o Profissional não possua registro em junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado que ele terá o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás (podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pelo Conselho competente);
- XXI. Emitir Parecer Médico e Avaliações (nos casos daqueles prestadores que são contratados para esta finalidade), devendo as avaliações serem realizadas presencialmente, sem exceção;
- XXII. Os serviços radiológicos realizados nos estabelecimentos de saúde pública contratados para realização de laudos e exames deverão emitir os resultados no prazo máximo de 02 horas;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

XXIII. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos, ressalvado os casos em que o paciente poderá vir a necessitar da emissão de laudo médico (situação não amparada pelo Edital de Chamamento Público).

XXIV. Receitar somente os medicamentos disponibilizados no RENAME e REMUME, conforme disposto no inciso III, do artigo 28, do Decreto 7.508/2011. Caso o profissional venha a violar a presente disposição, dará causa ao inadimplemento contratual, estando sujeito às penalidades legais e contratualmente previstas.

XXV. Receitar o princípio ativo do medicamento, sendo, portanto, vedado indicar laboratório e/ou marca. Caso o profissional venha a violar a presente disposição, dará causa ao inadimplemento contratual, estando sujeito às penalidades legais e contratualmente previstas.

XXVI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação dos respectivos documentos;

XXVII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

XXVIII. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente do(a) **CONTRATADO(A)**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

II. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação da multa prevista na alínea “b” poderá ocorrer até 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Na aplicação da sanção prevista na alínea “a” será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação, para apresentação do documento correspondente;

VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VIII. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

X. A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços contratado e previstos neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço, podendo ser também fiscalizado por servidor especialmente designado;

XI. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO.**

I. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar a rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

g) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao(á) CONTRATADO(A);

h) Descumprir ou violar, no todo em parte as normas contidas no Edital ou no instrumento contratual;

i) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato documentos que contenham informações inverídicas;

j) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

- k) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o CONTRATANTE;
  - l) Comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
  - m) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
  - n) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
  - o) Denegrir a imagem da unidade do objeto da prestação de serviços por qualquer meio de comunicação de modo a expor as especificidades da instituição e ou contratação.
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O (A) CONTRATADO (A) que acordar com a rescisão bilateral (mutuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- IV. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- V. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- VI. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei n.º. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

III. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. As comunicações entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III. O CONTRATANTE poderá convocar o representante do(a) CONTRATADO(A) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

VII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

VIII. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

X. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XII. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Nos casos omissos, serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

II. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Mossamedes - GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Mossamedes - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante(a)

XX

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES - FMS**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO N.º 002/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Mossâmedes - FMS, Estado de Goiás, torna público para o conhecimento de todos que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área da saúde, visando atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Mossâmedes-GO - Anexos do Edital, disponibilizado nos sites <https://www.mossamedes.go.gov.br>, <http://www.agm.com.br> e <https://bnccompras.com/> Fica **aberto** o período para entrega e recebimento dos envelopes contendo os documentos do Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2025, **contados a partir de sua publicação em meios oficiais do Município, em 15 (quinze) dias corridos (31 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025)**, em horário de expediente dúvidas e informações no telefone da Secretaria Municipal de Saúde – 064 3377-1129/1539, poderão obter o Edital e seus anexos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mossamedes.go.gov.br>.

**Mossâmedes - GO, 13 de março de 2025.**



**Leila Maria Caetano de Almeida Adorno**  
Secretária Municipal de Saúde